

DIARIO OFFICIAL

Coza Industrial Melhoramento do Brazil.
Rua 1º de Março, 127

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 17º DA REPUBLICA — N. 21

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 25 DE JANEIRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, e Geral de Saude Publica
— Gabinete do Consultor Geral da Republica.

Ministerio da Fazenda—Portarias—Expedientes das Directorias do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha —Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra —Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios

AGRICULTURA—O «borco» e a canna de assucar.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Recebedoria do Rio de Janeiro.

FORTAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

MARCAS REGISTRADAS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 24 do corrente, foi aposentado o engenheiro Alberto Macedo de Azambuja no cargo de ajudante da 6ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de janeiro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Francisco Maria de Mesquita, residente nesta cidade, e Carlos Pinto Borges, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

—Communicou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, em additamento ao aviso de 20 de setembro ultimo o para os fins convenientes, que, por aviso de 17 do

corrente mez, foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias, não só no sentido de ser abonada ao artista Aluisio Carlos de Almeida Stahlombrecher a quantia de 500\$, ouro, para ajuda de custo de viagem, mas tambem afim de ser concedido a Delegacia do Thesouro Federal em Londres o credito preciso para pagamento das pensões que competem, no exercicio corrente, ao mesmo artista e ao expositor premiado Helios Seelinger.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, por conta do deposito feito no Thesouro Federal pelo Collegio S. Vicente de Paulo, em Petropolis, se a paga ao Dr. Elycio Mendes de Oliveira Castro a gratificação que lhe compete no periodo de 5 de outubro do anno findo a 3 de janeiro corrente, no qual exerceu as funções de delegado fiscal do Governo junto ao dito collegio, no impedimento do effectivo Dr. Antonio Moreira da Fonseca, que no mesmo periodo esteve licenciado, sem vencimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Circular—Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1905.

Declaro-vos haver reolvido permittir que os alumnos do mesmo estabelecimento reprovados na 1ª época, em duas ou mais materias, prestem, na 2ª época, exame das materias em que foram reprovados.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.
—Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Identico aos directores das Faculdades de Medicina da Bahia, de Direito do Recife, de S. Paulo, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e do Externato e Internato do Gymnasio Nacional.

Requerimento despachado

Pedro José Rodriguez, pedindo sejam considerados validos para a matricula no 5º anno do curso do Gymnasio Nacional ou de estabelecimento a este equiparado, os exames de mathematicas que prestou no curso annexo á Escola Naval. — Mantenho o despacho anterior.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 211\$200, de publicações de editaes feitas no jornal A Noticia;

De 1:980\$ annuaes, correspondentes ao acrescimo de 33 % dos vencimentos do bacharel Carlos Ferreira Franca, leute do Externato do Gymnasio Nacional;

De 720\$ annuaes, do acrescimo de 20 % dos vencimentos de Arthur Higgins, professor da aula extincta de gymnastica do Gymnasio Nacional;

De 1:449\$ annuaes, pela Delegacia do Thesouro da Bahia, do 20 % de acrescimo de vencimentos concedidos ao Dr. Frederico de Castro Rebello, lonte da Faculdade de Medicina da Bahia;

Do 4:018\$710, do pagamento do posposto sem nomeação do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

—Transmittiu-se ao coronel commandante do corpo de bombeiros a conta, na importancia de 803\$163, do fornecimento de carvão feito aquelle corpo pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Declarou-se ao chefe de policia que emquanto não for resolvida a liquidação da firma Costa & Gabizo deve continuar o serviço de transporte de doentes e cadaveres encontrados nas vias publicas a ser feito administrativamente pelo liquidante da referida firma, sob as mesmas bases do antigo contracto.

Gabinete do Consultor Geral da Republica — N. 4— Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1904.

Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores—Consulta o presidente do Estado de Minas Geraes si, em face das disposições do Codigo do Ensino e do silencio por elle guardado relativamente ao assumpto, podem ser admittidas pessoas do sexo feminino á inscripção para os concursos das cadeiras existentes nos institutos officiaes regidos por aquelle codigo.

Em resposta ao aviso desse ministerio de 4 do mez findo, com o qual me foi presente a referida consulta, tenho a honra de declarar-vos que no meu parecer tal admissão não encontra fundamento na lei.

Só por excepção se tem facultado ás mulheres o exercicio de funções remuneradas pelo Estado e compatíveis com o sexo; porquanto não lhes é applicavel o disposto no art. 73 da Constituição da Republica, que aliás negou-lhes os direitos politicos, rejeitadas como foram todas as emendas que lhes attribuiam o direito de votar, conforme se vê do volume dos Annaes do Congresso Constituinte em que se acha publicada a discussão havida por occasião de votar-se o art. 70, e porque o direito de exercer cargos publicos conta-se entre aquellas facultades, forçoso é reconhecer, que unicamente ao Poder Legislativo cabe restringir essa regra, declarando quaes as funções que podem ser exercidas por pessoas do sexo feminino, sem violação da esphera do poder politico, nem inconveniente para o serviço publico.

Até hoje concessões dessa especie toom sido feitas em regulamentos, do modo taxativo, attendendo-se sempre á natureza do serviço ou do estabelecimento; e, como exemplo, sem fallar no magisterio primario, que é municipal, e nos logares de telegraphistas, já accessiveis ás senhoras, citarei, entre outros, o do art. 4º do regulamento do Instituto Benjamin Constaant, que se refere expressamente ao logar de professora de piano e canto.

Si o intuito do legislador, portanto, fosse ostender a excepção ao professorado dos institutos regidos pelo codigo, entre os quaes estão tambem comprehendidas as Faculdades de Direito e de Medicina e as Escolas Polytechnica e de Minas, tel-o-hia feito em termos positivos, como o fez no art. 121, que permittie a matricula de individuos do sexo feminino. Ao contrario disso, todo o contexta

dos regulamentos, especificadamente o art. 57 do Código citado, indica a vontade de manter o regimen anterior, e não dissimula o antagonismo que ainda existe entre as leis e costumes brasileiros e as excessivas aspirações do *Women's party* e dos sectarios da escola de Stuart Mill, aspirações estas que ainda mesmo nos Estados Unidos não encontram consagração na opinião dominante, nem nas legislaturas dos Estados, sendo certo que a inovação de Washington, de 1882, concernente aos direitos políticos da mulher, foi revogada pela Constituição de 1889. (*Bryce-American Commonwealth*, 2ª ed., II, 441.)

Cumpr-me, todavia, accrescentar que a minha opinião é emitida no ponto de vista da legislação federal.

Na parte relativa ao provimento dos logares de lentes e professores, os institutos equiparados não estão subordinados ao processo estabelecido no Código do Ensino. A vista de que dispõem os arts. 362, 366, 369 e 274, os Congressos Estaduaes podem votar leis mandando provel-os como julgarem mais acertado.

Saude e fraternidade. — T. A. Araripe Junior.

Gabinete do Consultor Geral da Republica — N. 6 — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1904.

Sr. Ministro de Estado da Guerra — Hermenegildo Henrique Coutinho e outros, allegando serem proprietarios das terras em que está situado o actual forte de Imbuhy e das aguas que foram em sua totalidade captadas para serventia do dito forte, requerem indemnização dos prejuizos que lhe causam a indebita apropriação pelo Governo daquellas terras e aguas, sem que houvesse precedido, nos termos do art. 72, § 17 da Constituição, o processo de desapropriação.

Si se chegar a estabelecer que as obras do reservatorio e captação que alli foram realizadas acham-se dentro da zona de servidão militar do referido forte, nenhum direito de indemnização assistirá aos peticionarios, a vista do estatuido pelo regulamento de 18 de fevereiro de 1708, capitulo 65, relativamente á servidão das praças de guerra; alv. de 22 do setembro de 1681, ord. de 20 de fevereiro de 1708, prov. de 13 de outubro de 1750, res. de 4 de julho de 1754, alv. de 1755, alv. de 11 de dezembro de 1833 e alv. f. n. 374 de 1866.

Tal servidão existia desde 1862, época em que foi construido o forte D. Pedro II.

Si, porém, esta hypothese não se verificar, penso que, em falta de outro titulo, a União deverá respeitar os direitos dos proprietarios das ditas aguas.

O documento pelo qual pretendem os requerentes provar o seu dominio e posse consiste em uma certidão extrahida dos autos de execução, em que foi executado o coronel Francisco Antonio de Almeida e executados Manoel Ferreira Monteiro e sua mulher o da qual constam as seguintes peças: a avaliação por 3:000\$ da posse de terras do lugar denominado Imbuhy com as respectivas confrontações; uma petição em que os executados declaram ter convenionado com Hermenegildo Henrique Coutinho, na qualidade de cessionario do exequente, dar-lhe em pagamento os bens penhorados e requerem ao juiz de direito da 1ª vara civil de Niteroy seja o accôrdo tomado por termo e julgado por sentença; o termo de accôrdo, datado de 9 de agosto de 1884, a sentença passada em julgado e o documento do imposto de transmissão de propriedade. — Accresce o traslado de um mandado de manutenção de posse requerido em 1877 por Hermenegildo e sua mulher.

Esses documentos só por si não provam de modo peremptorio que as aguas apropriadas pelo Governo pertençam aos requerentes, nem que a propriedade esteja desembaraçada de quaesquer onus ou isenta de futuros litigios.

Caso, portanto, o Governo queira dispensar o processo de desapropriação, conforme foi aconselhado pela Direcção Geral de Engenharia como o meio mais seguro de apurar os direitos dos interessados, julgo que seria imprescindivel o exame dos titulos de propriedade ou escripturas anteriores.

Da avaliação acima citada consta que as terras de que se trata foram demarcadas. Os avaliadores, indicando confrontações vagas, referem-se, todavia, a marcas que assignalam as divisas fixadas entre os terrenos do Imbuhy e os seus confinantes. Parece-me deste modo que nenhum accôrdo poder-se-ha tambem firmar sem o prévio conhecimento da mencionada demarcação.

Quanto á fixação do preço cabe-me lembrar o que dispõem os arts. 32 e 37 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903.

Emitindo assim meu parecer, restituo os papeis que acompanharam o aviso des. e ministerio, n. 1, de 11 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — T. A. Araripe Junior.

Gabinete do Consultor Geral da Republica — N. 9 — Rio de Janeiro, 4 de março de 1904.

Sr. Ministro de Estado da Marinha — Restituo-vos, com o parecer abaixo, os papeis que acompanharam o aviso desse ministerio, sob n. 1.489, de 28 de novembro ultimo.

Trata-se de saber si, á vista da disposição do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que rege o montepio dos officiaes da armada e classes annexas *ex-oi* da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, os filhos adoptivos herdram como os legitimos e os legitimados, as pensões do montepio, ou, em termos mais claros, si nas expressões filhos legitimos e legitimados estão comprehendidos os adoptivos.

O texto do citado decreto n. 695, é o seguinte:

«Art. 19. Serão considerados membros da familia para herdar a pensão as pessoas adeante designadas, attendendo-se que ha preferencia na prioridade em que vão mencionadas, portanto, para que recebam pensão os contemplados em um paragrapho, é necessario que não existam membros dos contemplados no paragrapho anterior.

São, pois, herdeiros da pensão:

1º, a viuva, enquanto viver honestamente ou enquanto não mudar de estado, casando com pessoa civil;

2º, por morte da do paragrapho anterior, ou dados os casos alli previstos, as filhas solteiras ou viúvas, *quer legitimas, quer naturaes legitimadas*, com direito ainda á reversão das quotas de pensão daquellas que fallecerem e mesmo que depois casem com qualquer pessoa civil ou militar;

3º, os filhos *legitimos ou naturaes legitimados*, somente até a idade de 18 annos e sem reversão das quotas de pensão de uns para outros;

4º, as filhas casadas, sem direito á reversão das quotas de pensão de umas para outras;

5º, a mãe viúva, que não perceber algum outro socorro dos cofres publicos, por algum dos motivos aqui declarados, e no caso de perceber, lhe será permitido optar.

6º, as irmãs solteiras e honestas, mesmo que ainda tenham pao vivo e sem direito á reversão das quotas por sobrevivencia de uma á outras.

A lei n. 288, art. 1º, determinava que as pensões fossem «divididas em duas partes iguaes, cabendo uma á viúva, si ella se achar

nas condições estatuidas nesse decreto e a outra aos filhos *successivos, na forma da lei, guardadas as condições acima referidas*, e accrescenta no § 1º que «não havendo filhos, a viúva receberá as duas partes».

A lei n. 632, de 6 de novembro de 1890, todavia, revogando a 2ª parte do art. 1º da lei n. 188, acima transcripta, restabeleceu a disposição do alludido decreto n. 695, que manda abonar á viúva do official a pensão integral do montepio, e equiparou as mães viúvas ás mães solteiras dos militares fallecidos, para o effeito da percepção do montepio e meio-soldo, de accôrdo com a lei.

Diz ainda essa lei:

Art. 3º Os filhos *legitimos ou naturaes legitimados* passam a ser comprehendidos na segunda ordem dos herdeiros, em concurrencia com as filhas solteiras ou viúvas.

Art. 4º. Si por occasião do fallecimento do official, houver somente filhos de anterior concorcio, perceberão estes a metade da pensão, com direito, por morte da viúva, á outra metade que a esta será distribuida.

Si, porém, houver filhos dos dous matrimonios, aos do primeiro serão distribuidas as quotas que lhe competirem na distribuição da metade da pensão, e, por fallecimento da viúva, a totalidade da pensão será distribuida com igualdade entre os filhos do official.

Das transcrições feitas, ve idea-se o mais completo silencio relativamente a filhos adoptivos.

Resta saber si o silencio do legislador importa uma simple omissão ou uma exclusão.

O aviso desse ministerio, sob n. 33, de 30 de outubro de 1894, de accôrdo com o do Ministerio da Fazenda de 28 de setembro do mesmo anno, declarou que, para os effeitos do montepio, os filhos adoptivos não podem ser equiparados aos legitimos ou legitimados. Pello do mesmo modo por que a hypothese á perfeitamente applicavel o principio — *inclusio unius est exclusio alterius*.

Quando a lei estatue, tendo em vista certos casos que enumera, entende-se que o legislador pretendeu excluir os outros da disposição.

E' certo que a regra não é absoluta, e a ella pôde-se contrapor o argumento por analogia — *ubi eadem ratio, ibi idem jus debet esse*. Mas, para que o ultimo axioma prevaleça, é preciso que se trate de uma disposição de caracter generico e amplavel a todos os casos semelhantes ou absolutamente identicos, e nora não enumerados.

Tal axioma, como diz Foz nos seus *Aphorismos de direito*, não é verdadeiro sinão nas materias ordinarias. Não assim quando se tem de applicar uma lei de caracter restrictivo especial, ou quando do contexto geral da mesma lei resulta o proposito de enumerar taxativamente os casos que devem ser atingidos pela disposição.

«Pela interpretação analogica, ensina Paulo Baptista, *Hermeneutica Juridica*, 341, applicase a lei a casos novos e não previstos por ella, nos quaes si dão os mesmos motivos *fundamentales e geraes*, que no caso previsto. A extensão da lei neste caso funda-se, não tanto na vontade do legislador deluzida de suas palavras (*mente legis*) como na harmonia organica do direito positivo com o *scientifico*: é um dos meios de supprir as lacunas da lei escripta a respeito de certos factos sujeitos ao dominio do direito em sua *universalidade*».

Nada disto occorre na especie. O decreto n. 695, creando o montepio obrigatorio militar, tratou de reduzir o beneficio e o onus que por força resultaria para o Thesouro ou para o fundo da instituição ao amparo stricto das familias dos contribuintes.

A preocupação do legislador foi, portanto, não sobrecarregar o montepio, e comparan-

do-se o dolo offeio; do exercito e armada com o dos funcionarios civis, vê-se que, embora este seja mais amplo do que aquelle, relativamente á successão, ambos estabeleceram regras peculiares, sinão diversas das que são observadas no direito commum.

No que toca ao primeiro basta ler a enumeração do art. 19, já transcripto, para reconhecer-se-lhe caracter taxativo:

« Serão considerados membros da familia, diz a lei, para a herança, as pessoas adiante de ignada. » Todas as pessoas, portanto, não designadas expressamente, não podem considerar-se pessoas de familia para os efeitos do montepio.

Assim é que da successão excluíram-se os pais, os irmãos, os sobrinhos, etc.; e tudo ali é limitado *ex-vi* da expressa designação das classes ás quaes deve estender-se a beneficio. Dos filhos, foram somente incluídas duas: a do legítimo e a dos legitimados; logo, os adoptivos foram proprialmente omitidos pelo redactor da lei. E isso parece tanto mais verdadeiro quanto é certo que si a lei tivesse deixado de designar a classe dos legitimados, não seriam elles considerados com direito á successão, por analogia. Deste modo, forço o é admitir que a presença de uma segunda classe e agurava a dificuldade de encartar na dos filhos legítimos os adoptivos, simplesmente por que devem ser equiparados para os efeitos da successão em geral.

Os legitimados estariam no mesmo caso, e a razão que determinou a sua enumeração devia ter pezado para que se o fizesse com os adoptivos.

A este argumento accresce o que resulta do compareto das leis promulgadas depois do decreto n. 695, e cuja disposição transcrevi. Essas leis tornam mais clara a exclusão dos adoptivos: a de n. 288, refere-se somente aos filhos successíveis que estiverem nas condições estatuidas no decreto n. 695; em face da de n. 633, nenhuma duvida resta de que o legislador teve unicamente em vista os descendentes, isto é, os filhos havidos no matrimonio ou fóra d'elle (arts. 3º e 4º).

Ainda parallelamente o decreto n. 942 A. de 31 de outubro de 1890, art. 27, § 2º, onde se trata da inscripção, determina que o contribuinte declare os nomes dos filhos e filhas especificando os legítimos e os legitimados. A especificação repelle a equiparação ou confusão de classes. Quem especifica, particulariza, distingue; consequentemente a lei distinguio os filhos legítimos dos adoptivos.

E' evidente, pois, que o legislador não quiz levar em conta para os efeitos do montepio o parente civil oriundo do acto de adopção. Os motivos que a isso o induziram são obvios.

A adopção é um acto de pura liberalidade e facultativo; e como tal não seria razoavel que visse onerar a instituição fundada exclusivamente para beneficiar a familia constituída pelo casamento ou pela descendencia natural que, sendo um facto, não poderia ser deprecada pela lei. Si o filho adoptivo a sumissem esse direito, difficilmente a pensão ficaria vaga, por falta de successores. O caso allás, previsto pelo decreto n. 942 A. art. 2º, n. 5, por que, ao que não tivessem filhos nada custaria, só com o intuito de dar-lhe applicação, adoptar quem quer que fosse.

Accresce a consideração de que o instituto da adopção tom sido objecto de controversias entre nós.

E si bem que não se possa negar a sua existencia na legislação brazileira, á vista do exposto na lei de 22 de setembro de 1828, art. 2º, § 1º, decreto n. 181, de 1890, art. 7º, § 1º *o art. 8º, parágrafo unico, não é para desprezar-se a divergencia dos nossos juristas quanto aos seus efeitos.*

Contra a opinião de Cívio Bevilacqua que attribue ao adoptivo o direito de successão o do alimentos. (*Direito da familia*, § 71—*Successões*, § 40), tomou a C. de Carvalho que não considera o adoptivo equiparavel nem ao legitimo, nem ao natural reconhecido, dizendo mais que o filho adoptivo não é chamado á successão abintestado (*N. Consolidação das leis civis*, arts. 1.637 e 1.638.)

Si ainda hoje a materia mantem-se no mesmo pé de divergencia, não é para estranhar que essa circumstancia houvesse em 1890 pezado no espirito do Governo Provisorio, que então legislava, e até accitasse a opinião de Lafayette, reproduzida ultimamente no seio da commissão parlamentar doCodigo Civil, onde o relator Deputado Monjardim e o conselheiro Duarte de Azevedo opinaram pela suppressão desse instituto, reputado obsoleto no direito patrio.

E' este o meu parecer.
Saude e fraternidade.—T. A. de Araripe Junior.

Expediente de 23 de janeiro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do segundo districto sanitario marítimo o recebimento do officio n. 12, de 16 do corrente.

— Solicitaram-se providencias do director geral da Contabilidade para que, no Thesouro Federal, seja entregue ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, a quantia de 242:431\$451, para occorrer ao pagamento do pessoal, sem nomeação, da mesma inspectoria, em dezembro ultimo.

— Recomendou-se aos delegados dos 4º e 6º districtos sanitarios que mandem effectuar rizerosas visitas de policia e vigilancia sanitaria nos predios das ruas Theophilo Ottoni n. 145 e Lavradio n. 61.

— Communicou-se ao inspector da Alfandega que o commendantante do lugar inglez *Good News* foi multado em 200\$, por infracção do § 10 do art. 78, do regulamento sanitario.

Requerimentos despachados

Domingos José Gomes Brandão Junior.—Certifique-se.

Antonio Francisco de Sá (3º districto).—Deferido.

Jorquim Paiva (1º districto).—Idem.

Auzusto José Rodrigues Torres Irmão.—Certifique-se.

Antonio de Oliveira Machado.—Idem.

Teixeira, Casimiro & Oliveira (3º districto).—Deferido.

José Ferreira Dias (3º districto).—Concedo 60 dias.

Idalina Monteiro Dias (idem).—Aguardo decisão do Dr. juiz dos feitos da Fazenda Publica.

Lourenço Ferreira Bastos (8º districto).—Indeferido.

Cidalisa Almeida Soares Dias (idem).—Deferido.

Isabel Thomazia de Andrade (7º districto).—Concedo 60 dias.

Deolinda Rosa de Miranda e outro (6º districto).—Deferido, quanto ao predio n. 101, nos termos da informação do Dr. delegado, indeferido, quanto ao predio n. 102.

Paulo Rouzenti (6º districto).—Deferido.

Visconde de Moraes (8º districto).—Concedo 60 dias.

João Ribeiro.—Indeferido.

Narciso José Bittencourt (6º districto).—Deferido.

José August de Rezende.—Idem.

Fredorico de Almeida Magalhães.—Idem.

Francisco Ignacio Pereira do Carmo.—Idem.

Antonio Borges de Castro.—Idem.
Albino Sá & Comp. (4º districto).—Concedo mais 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao sub-director do Thesouro Federal João Alves da Visitação, para tratamento de saude, onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1905

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 10—De posse do vosso aviso n. 25, de 9 do corrente, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, não constando do respectivo ponto si foram ou não justificadas as faltas dadas em dezembro ultimo pelo lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente do Souza, não se pôde abonar pela verba propria o vencimento integral daquello logar no referido mez. ao lente interino Dr. Fausto do Aguiar Cardoso.

Dia 21

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 11—Transmittindo-vos a inclusa tabella explicativa da despesa desse ministerio proposta pelo Governo para o corrente exercicio, peço vos digneis de providenciar para que seja ella alterada, de accordo com o orçamento votado pelo Congresso Nacional e opportunamente devolvida para os fins convenientes.

(Identicos aos Ministerios do Exterior n. 5, Marinha n. 8, Guerra n. 8 e Industria n. 17.)

— Sr. director da Imprensa Nacional.

N. 2—Recomendo-vos providencias no sentido de ser enviado regularmente um exemplar do *Diario Official* a cada um dos membros da Junta Administrativa da Caixa de Amortização Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, Drs. José Rodrigues Peixoto, barão de Aguas Claras, Ubaldino do Amaral Fontoura, João Capistrano Bandeira de Mello e José de Oliveira Coelho; ao inspector, a cada um dos chefes de secção e um exemplar para o archivo da mesma repartição.

N. 3—Recomendo-vos providencias no sentido de ser enviado regularmente um exemplar do *Diario Official* ao presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro de ta Capital, João Franklin de Alencar Lima, e a cada um dos membros do mesmo conselho Angelo Thomaz do Amaral-Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada, Joaquim de Mello Franco e João da Deus Freitas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 23 de janeiro de 1905

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 13—Declaro-vos, para os devidos efectos, que o Sr. Ministro, atendendo ao pedido feito pelo governador desse Estado, em telegramma de 14 do corrente, resolveu por

Despacho de 21, autorizar-vos a permittir, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, o despacho, livro de direitos, do material importado com destino à Estrada de Ferro de Bragança e ao serviço de abastecimento de agua.

Fica assim confirmado meu telegramma de hoje datado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 3—Em resposta ao vosso officio n. 84, de 11 de maio do anno proximo findo, declaro-vos, para os devidos effectos, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 2 de julho do mesmo anno, que deve ser cobrado executivamente da *Great Western of Brasil Railway Company, Limited*, arrendataria da Estrada de Ferro Conde d'Eu, a quantia de 117\$595 a cujo pagamento foi condemnada pela Alfandega desse Estado por isso que a decisão daquelle alfandega passou em julgado só tendo sido o respectivo processo presente a essa delegacia para a devida inscripção da divida e remessa á Procuradoria Fiscal.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Fidelis:

N. 2—Em solução á consulta constante do vosso officio de 20 de julho do anno proximo findo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 de dezembro ultimo, que os documentos da natureza dos que acompanharam o mesmo officio representando quitação de 25\$ ou mais, estão sujeitos ao sello do § 4, n. 2 da tabella B, annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 3,564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 24

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 6—Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 28 de outubro do anno proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 1, de 2 do corrente, julgon, em sessão de 30 de dezembro ultimo, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 10:000\$, em um immovel de propriedade do Dr. João Caldas Vianna, em substituição da que anteriormente fora prestada em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito daquelle quantia, a fim de garantir a responsabilidade de João Machado de Oliveira Vianna no lugar de almoxarife dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 12—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 28, de 15 de abril do anno passado e interposto por Nunes & Irmão, negociantes dessa praça, do acto do inspector da Alfandega desse Estado, indeferindo o requerimento em que pediram relevação da multa de direitos em dobro que lhes foi imposta por differença de peso da mercadoria proposta a despacho pela nota de importação n. 8,239, de novembro de 1903, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso.

N. 13—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pelo governador desse Estado no requerimento enviado com o vosso officio n. 89, de 12 de dezembro findo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a permittir, dos termos do § 35 do art. 2º combinado com o art. 5º das *Disposições Preliminares da Tarifa*, o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, do material escolar constante da inclusa relação e, em consequencia a mandar dar baixa no termo de responsabilidade assignado na Alfandega desse Estado em virtude do telegramma de 18 de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 13—Confirmado meu telegramma de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos que, em deferimento ao que requerou a *Great Western of Brasil Railway Company, Limited*, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do seguinte material, vindo no vapor inglez *Romney*, com destino ao serviço da requerente: 100.000 kilos de cimento, 600 kilos de estopim, 300 instrumentos de engenharia, 100 utensilios de de-enho, 100 accesorios de luz electrica e 35.000 parafusos para trilhos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 21—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio da Alfandega da cidade do Rio Grande, n. 149, de 26 de maio de 1903 e interposto por Cunha Guimarães & Comp. da decisão pela qual o inspector da mesma alfandega impoz ao commandante do navio nacional *Combeica*, de que os recorrentes são consignatarios, a multa de 133\$660, correspondente a 10% do valor de acrescimo de 11.149 litros de sal, verificado na conferencia do respectivo manifestto, resolveu, por despacho de 14 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na confirmada le do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, por isso que tal acrescimo provém de haver sido feita a conversão dos lastro de sal em litros pelo coeeficiente de 2.176 litros em vez do de 2395,8 fixado nas tabellas 14 e 15 do regulamento de 1860.

N. 22—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 172, de 4 de agosto de 1903 e interposto por H. C. Angelo, capitão do lugar allemão *Emma* das decisões pelas quaes lhe impuzestes as multas de 228\$ e 182\$400 pelo excesso de sal verificado nas conferencias dos manifesttos daquelle vapor relativos ás viagens de 9 de março de 1901 e 13 de fevereiro de 1902, resolveu, por despacho de 14 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, dar provimento do alludido recurso de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 362 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 23—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 57, de 17 de março de 1903, e interposto por G. Crescuolo, capitão do lugar italiano *Lorenzo*, vindo de Cadiz, com carregamento de sal, do acto da Inspectoria da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, impondo-lhe a multa de 10% sobre o acrescimo da pedreira mercadoria, verificado na conferencia do respectivo manifestto entre o manifestado e o descarregado, resolveu, por despacho de 14 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Despachos proferido pelo Sr. director nas reclamações do imposto de industria e profissões para o corrente exercicio

Antonio Gomes Junior.—Mantenho a classificação, visto tratar-se de casa de commodo sem mobilia, conforme verificou o empregado informante.

Coolho Duarte & Comp.—Provem o allegado no prazo de oito dias.

Fonseca Machado & Irmão.—Reduza-se o valor locativo a 3:900\$, de accordo com o imposto predial.

G. S. Machado.—Prove o allegado no prazo de oito dias.

Couto Soares & Comp.—Mantenho o arbitramento feito, á vista da informação do Sr. escripturario Souza e Almeida.

Generoso Lambert.—Altere-se a classificação para mercador de flores artificiaes.

Ernesto Francisco da Silveira & Comp.—Altere-se a classificação, de accordo com a informação do Sr. escripturario Souza e Almeida.

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1903

Maia Nogueira & Comp.—Revalida-lo o sello e feito o deposito, encaminhe-se o recurso á Delegacia Fiscal em Minas Geaes.

J. A. Dias de Almeida, Anna Rosa da Cunha, Antonio José Alves, Dr. Augusto Brant Paes Leme, Sebastião José de Oliveira, Estrada & Gonçalves.—Tran sira-se.

Alberto Maurelle.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José da Rosa Silveira, José Pinto Borges, Francisco Ferreira Cardoso, Manoel Gomes Corrêa.—Satisfaçam a exigencia da sub-directoria.

J. C. Pimentel Duarte.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Manoel Joaquim Torres.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1901 e leve-se ao rol de lacunas.

Joaquim Pereira de Mattos.—Idem.

Francisco de Paula Mayrink.—Já tendo sido attendido, archive-se.

Joaquim José de Marinho Lopes.—Prove o allegado.

A. Telles & Comp.—Junto prova do valor locativo do predio á rua Principe de Marco.

Coronel Raphael Tobias.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1901 e leve-se ao rol de lacunas.

De-sembargador Serafim Muniz Barretto.—Idem.

Manoel José Salgado Vianna.—Idem.

F. Becker.—Rectifique-se.

Coronel Raphael Tobias.—Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903, exonere-se do pagamento do exercicio de 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

Manoel de Souza Esteves.—Deduzam-se nove mezes do exercicio de 1904, e leve-se ao rol de lacunas.

Hime & Comp.—Restitua-se a quantia de 40\$000.

Dr. Manoel Pereira Cardoso.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente:

Foram concedidas, na forma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude onde lhes convier, as seguintes licenças:

De um mez, ao 2º tenente Pedro Felicio dos Santos Brandão;

De tres mezes, ao guarda-marinha confirmado Luiz Lacé Brandão, em prorogação da que lhe foi concedida em 4 de novembro ultimo.

Foi exonorado o 1º tenente Joaquim Buarque de Lima do cargo de official da Escola Naval, conforme pediu.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 23 de janeiro de 1905

Ao Quartel General:

Declarando, de accordo com o parecer do Conselho Naval emitido em consulta n. 9.346, de 1 de dezembro ultimo, e em solução ao officio n. 117, de 30 de janeiro do anno proximo passado, com o qual essa repartição enviou o do commandante do corpo de infantaria de marinha consultando si aos sorteados que alli assentaram praça competem os mesmos vencimentos abonados aos voluntarios, isto é, soldo 360 réis diários e gratificação de 125 réis, também diários:

1.º Que os soldados do citado corpo, espontaneamente alistados após o sortelo, devem ter o soldo diário de 360 réis e a gratificação também diária de 125 réis nos tres primeiros annos.

Si, findo esse prazo, continuarem nas fileiras sem engajamento, a gratificação deverá ser de 250 réis, mas, si se enganarem por tres annos ou mais, tal gratificação diária será convertida na gratificação unica, qual o valor do fardamento distribuido aos recrutas.

2.º Quando embarcados em navios estacionados em aguas nacionaes, o soldo será de 450 réis diários e, quando em aguas estrangeiras, o soldo será de 360 réis diários, mas a gratificação de 300 réis também diários;

3.º Que as vantagens que cabem aos soldados e inferiores do corpo de que se trata são as mesmas capituladas no ayso n. 191, de 10 de fevereiro ultimo, com excepção dos de n. XIV (matricula gratuita no curso de torpedos, creado pelo decreto n. 3.894, de 9 de janeiro de 1901, modificado pelo decreto n. 4.587, de 8 de outubro de 1902).

XVI (permissão para embarcarem em navios mercantiles).

XVII (consignação do parte de seus vencimentos á familia).

XVIII (permissão para praticarem nas praticagens officiaes, em portos ou rios, ayso n. 91).

Communicou-se á Contadoria.

— Co municando que o requerimento de Pedro Rodrigues da Silva Junior, continuo do Hospital de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo ser nomeado, interinamente, escrevente do mesmo estabelecimento, não pôde ser deferido, devendo inscrever-se no concurso quando for anunciado (officio n. 93).

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro 1905

Albino Martias Antão. — Complete o sello. Machinista de 3.ª classe contractado Dionysio Ferreira de Andrade. — Dirija-se ao Quartel General.

Cirurgião-dentista: Roberto Otto Baptista, Joaquim Sigmaringa da Costa e Joaquim D. Teixeira Leite. — A vista das informações, não podem ser attendidos os supplicantes.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente, foi demittido Gabriel Alves de Azambuja, por abandono do emprego, do logar de despachante da Intendencia Geral da Guerra.

Expediente de 19 de janeiro de 1905

— Ao Supremo Tribunal Militar remettendo para os fins convenientes, copia dos decretos de 9 de novembro findo e 4 do corrente, reformando varios officiaes nas armas de infantaria e cavallaria e nomeando alferes pharmaceutico de 5.ª classe o pharmaceutico adjunto Francisco Eduardo Cox,

— Ao intendente geral da guerra:

Autorizando o commandante do 2.º districto militar a mandar fazer, administrativamente, o fornecimento de generos para a etapa das praças da guarnição do Maranhão, no semestre corrente, exceptuando-se os que fôr propostos na ultima concorrência por preços iguaes ou inferiores aos do mercado, os quaes deverão ser accettos e contractados;

Mandando fornecer diversos artigos á fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, e á Delegacia do Estado Maior do Exercito junto ao commando do 2.º districto militar.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo licença para tratamento de saúde aos alferes de infantaria Miguel Archanjo Dantas, por 120 dias, e Manoel Nunes Pereira Lima, por 60 dias, podendo gozar as mesmas licenças, este na cidade de Porto Alegre, e aquelle no Estado da Bahia.

Mandando:

Proceder á revisão da tabella para distribuição de forragem para os pombos-correios, de accordo com a proposta que se remette;

Servir no 7.º batalhão de infantaria o alferes-alumno José Antonio Coelho Neto.

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes Agenor Silva, para o 33.º; Laudelino Ramos, para o 34.º; e Luiz Romão da Luz, para o 36.º, todos do 1.º; e Raymundo Dias de Freitas, do 38.º para o 2.º.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1905 — N. 118.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — O director da Colonia Militar do Alto Uruguay, consulta:

1.º Como deverão ser considerados os colonos possuidores de titulos definitivos de lotes de terra que antes da execução do regulamento vigente se ausentaram para logar não sabido;

2.º Como deverá proceder em relação aos bens immoveis, moveis e semoventes deixados pelos colonos que se ausentaram sem licença ou falleceram e aos bens deixados por aquelles que falleceram quando em transito pela colonia;

3.º No caso de competir-lhe a arrecadação desses bens, como deverá ser feita a despesa com a conservação dos mesmos quando necessaria, principalmente tratando-se de animaes.

Em solução a tal consulta que acompanhou o officio n. 2.505 que em 22 de julho ultimo dirigiu a essa repartição o commandante do 6.º districto militar, vos declaro para os fins convenientes, de accordo com o parecer do consultor geral da Republica:

Que o titulo definitivo de que se trata é um dos meios legaes de adquirir a propriedade reconhecido pela legislação anterior á Republica e que a nova legislação não alterou, pelo que o colono em nada differe no exercicio desse direito de qualquer outro cidadão, *ex-vi* do art. 72 da Constituição Federal, como se verifica do decreto legislativo n. 733, de 21 de dezembro de 1900, art. 9.º, §§ 2.º, 3.º e 4.º e 10.º; não sendo applicaveis sinão ás concessões provisorias o art. 38 e seguintes do regulamento para execução do citado decreto, annexo ao de n. 4.662 de 12 de dezembro de 1902;

Que a jurisdicção competente para a arrecadação, inventario administração e liquidação das bens de defuntos e ausentes nos territorios das colonias pertencentes á União é a estadual, que procederá de accordo com as leis do processo, que houver estabelecido o Estado em que a Colonia estiver encravada, competindo á justiça local o processo até os mesmos bens serem declarados vagos, quando da especie se tratar, e devolvidos á Fazenda Nacional, caso em que cessará essa

competencia para dar logar á das justicias federaes, cabendo todavia a estas officiar desde o seu inicio nos processos de bens vagos especificados no art. 11 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.433 de 15 de junho de 1900, conforme tem decidido o Supremo Tribunal Federal;

Que, em taes condições, o director da Colonia não tem competencia para nomear depositario; e desde que se verifiquem as hypothese da consulta, o que lhe cabe fazer é acatellar pelos meios regulamentares os bens do defunto ou ausente e tel-os sob sua guarda, até que a autoridade judiciaria providencie sobre o seu destino;

Que as despesas necessarias á manutenção desses bens e realizadas pela administração colonial deverão ser liquidadas no juizo do inventario como de direito.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 21 de janeiro de 1905

Communicou-se ao director geral do Correios, satisfazendo o pedido do secretario das finanças do Estado de Minas Geraes, ter este Ministerio concedido franquia postal, de accordo com a autorização constante do n. XI do art. 2.º da lei do orçamento vigente, não só á *Revista Agricola Commercial e Industria Mineira*, publicação mensal da Directoria Geraes de Agricultura e Industria do Estado de Minas Geraes, mas também á correspondencia official, publicações e sementes distribuidas pela mesma directoria geral, destinadas á propaganda agricola. — Expediu-se ayso ao secretario das finanças do Estado de Minas Geraes fazendo identica communicação.

Requerimento despachado

Dia 24 de janeiro de 1905

Exame prévio:

Antonio José dos Reis, pedindo privilegio para o fabrico de um preparado denominado «Farelo Brazil», de tinado á alimentação do gado e outros animaes. — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do respectivo envelopo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 21 de janeiro de 1905

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens á Alfandega de Pernambuco para que despache, livre de direitos, o material encomendado da Europa, com destino a reparos da draga *Gonçalves Ferreira* e do batelão *Coelho Cintra*, pertencentes á Comissão de Melhoramentos do Porto do Recife.

— Autorizou-se a Inspeção Geral das Obras Publicas a conceder, durante o corrente exercicio, passo de ida e volta pela Estrada do Ferro do Rio do Ouro, ao agente fiscal do imposto do consumo Alfredo Pinto da Silva, sempre que o requisitar em objecto de serviço publico, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda.

Requerimento despachado

Dia 24 de janeiro de 1905

Alferes Pedro Rodrigues Barroso, pedindo uma caderneta de passes de 1.ª classe, na Estrada de Ferro Central do Brazil, com 75 % de abatimento, para seu filho Francisco Bag-

roso Menezes, alumno do Collegio Militar:—
Só pôde ser reduzido a quem o Congresso con-
cedeu.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1905

João Damasceno Vasconcellos, agente da
cidade de Carolina, no Maranhão, pedindo 36
dias de licença para os efeitos de justificação
de faltas.—Indefêrido.

Augusto Macedo de Moraes e outros, pe-
dindo mande collocar a caixa de coleta que
funcionava em Cachoeira da Tijuca de onde
foi ha pouco retirada.— Indefêrido, à vista
da informação do administrador.

Alberto de Almeida & Comp., pedindo re-
stituição da importância de 1:500\$ que, como
caução, depositaram no Thesouro Federal
para garantia do seu contracto.—Requeiram
ao director de Contabilidade do Thesouro Fe-
deral.

José Quirino de Souza Motta, pedindo pro-
rrogação de prazo para entrar em exercicio
do cargo de agente da Paralyba do Sul.—
Compareça à Contadoria Geral.

AGRICULTURA

O «borer» e a canna de assucar (1)

O *Diatraea saccharalis* Fabricius o a borbo-
leta, cuja larva ataca a canna de assucar na
bacia do Oceano Atlantico. Elle é conhecido
sob o nome de «borer», que significa furador,
por causa da natureza dos estragos, que sob
a forma de larva, occasiona no colmo da
canna.

Sob este nome, ainda se conhece uma es-
pecie diferente, pertencente ao mesmo ge-
nero, o *Diatraea striatilis* Snellen, que per-
fura igualmente a canna de assucar nas re-
giões da bacia do Oceanico indico.

O «borer» foi descripto pela primeira vez,
em 1793, por Fabricius em sua *Entomologia
systematica*. Depois desta época tem-se es-
cripto muito sobre os habitos deste insecto,
mas desprezaremos o lado entomologico, que
pouco interesse tem para o cultivador, assim
como a parte historica, conservando somente
as relações do «borer» com a cultura da canna.
Consideraremos, no entanto, como legitima
obrigação o dever de assignalar a attenção
dos leitores da *Revista* (2), que quizerem levar
além dos limites deste artigo os seus estudos
sobre o «borer», o interessantissimo trabalho
que appareceu no n. 4 do *West Indian Bul-
letin*. Nesta memoria, muito documentada,
devida à penna autorizada de M. H. Maxwell-
Lefroy, entomologista do serviço da agri-
cultura das West-Indias e de que tiramos
útil subsidio para a redacção de este artigo,
elles acharam bom numero de observações
novas, assim como uma bibliographia muito
completa.

Os ovos do «borer» só se encontram nas
folhas da canna de assucar. As borboletas, que
teem a vida muito curta e voam mal, agar-
ram-se, como podem, às folhas da canna de
assucar, agitadas ordinariamente pelos ventos
alizesos.

Ellas não voam senão à noite ou à tarde
nos momentos em que os ventos estão cal-

(1) Le borer et la canne à sucre aux an-
tilles françaises. *Trat.* par Mr. G. d'U du
Journal des fabricants de sucre, le 22 jan-
vier et 5 février 1902. Este micro-lepidoptero
é muito commum em todo o Brazil, abundan-
do nos canaviaes de S. Paulo.—G. d'U.

(2) *Revue des cultures coloniales*, 20 de
agosto de 1901.

mos. Põem seus ovos na extremidade da fo-
lha: na face superior ou inferior, indifferen-
temente.

Escolhem, invariavelmente, para a postura,
uma folha verde, desprezando as que amarel-
lecem ou que são muito velhas. Jámais fo-
ram encontrados ovos nas folhas seccas ou
nos colmos da canna.

Os ovos são fixados à folha por meio de
uma substancia mucilaginosa, que a ella fica
adherente quando elles teem desapare-
cido.

Elles formam massas ou monticulos em que
podem ser contados de cinco a 50, sendo a
média de 20.

Geralmente, a massa apresenta tres fileiras
de ovos, de que, algumas vezes, não se dis-
tinguem sinão duas ou quatro.

Os ovos são achatados, apresentando ligeira
convexidade; seu contorno é oval, distingui-
do-se uma fina rede quando examinada a sua
face superior.

No sentido do comprimento, elles teem um
millimetro. Recentemente postos, teem côr
amarella, que se torna mais carregada, ti-
rando para a alaranjada, com o tempo.

Quando a larva está no ponto de eclosão,
o ovo, cuja borda fica alaranjada, é preto no
centro. Pôde-se ver então no ovo a lagarta
enrolada. Só lhe resta levantar a cabeça,
cortar o casulo e sair. Como todos os ovos
da mesma massa encontram iguaes condi-
ções, vê-se a eclosão de todos elles fazer-se,
ao mesmo tempo, no espaço de alguns minu-
tos. Ella occurre cinco ou seis dias após a
postura.

Algunas vezes, na massa, encontram-se
ovos pretos. Estes devem a sua côr à acção
de um parasita, o *Trichogramma pretiosa*
Riley, de que teremos ensejo de fallar.

Dada a eclosão, as novas larvas ou lagar-
tas passeiam pela superficie das folhas,
dando mo-bras de certa actividade. Estas
larvas teem dois millimetros de compri-
mento, e côr alaranjada e são cobertas de
pellos pretos. Ellas podem sair das folhas,
graças a um fio, pelo qual se suspendem.
Este fio é devido à secreção de uma glan-
dula do hypopharynge, cujo producto solidi-
fica-se ao ar.

No fim de pouco tempo, as lagartas des-
apparecem, quer no eixo das folhas, quer
em suas bainhas. Quando ellas teem pen-
trado no tecido da folha, cavam uma gale-
ria bastante curta e saem depois em procura
da extremidade do colmo. Ellas ficam uns
10 dias nas bainhas das folhas, e durante esse
perido se engrossam. Si neste momento
o ataque se desenvolve em folhas do olho
terminal, as lagartas não tardam a devorar-
lhas as bainhas, sendo a sua presença annu-
ciada por uma especie de pó constituído por
seus excrementos e pelos restos das folhas.
Só então ellas finam a canna, quasi sempre
na base das folhas, devorando o ponto ve-
getativo. Em taes condições, as folhas,
que se acham embaixo murcham e morrem.
Nas cannas novas, esta molestia é conhecida
pelo nome de *doença dos corações mortos*.

Por esta via podem penetrar na canna
outros organismos que determinam a podri-
dão do vertice onde se encontram um li-
quido infecto, pullulante de bacterias, coi-
soante a pittoresca expressão de M. O. de
Lagarigue. Estes organismos são simples-
mente saprophytas e, por si mesmos, seriam
incapazes de destruir os tecidos da canna
viva; mas o «borer» os introduz no interior
do vegetal e a fermentação começa desde
logo. Seja como for, elles determinam sem-
pre a formação de um meio acido, cuja pre-
sença se verifica facilmente pela côr ver-
melha que a canna assume. Uma curio-
sissima experiencia, devida a M. Sautsine, nos
mostra que o parenchyma da canna sã é

um reagente de grande sensibilidade. Elle
envermelha sob a acção dos acidos, mesmo
muito fracos, ao passo que a potássia, a soda
etc., communicam-lhe uma tinta amarella
muito nitida.

Emquanto os nós não se teem formado,
como succede nos tre; brotos novos, o ataque
do «borer» acarreta fatalmente a morte da
canna. Desde que os nós se teem formado, tal
não se dá mais. Todavia, quando o ponto ve-
getativo é devorado, a canna pôde morrer.

Na maioria das vezes, o que é conforme
a regra geral, desenvolvem-se brotos lateraes
que se chamam *candieiros*.

Nos nós, a lagarta cava seus tunneis de cima
para baixo. Raramente as galerias tomam
direcções lateraes. Ella perfura os inter-nós
ou sac e entra de um para outro nó. Entre os
dois orificios de entrada e sahida podem ser
achados vestigios do fio secretado pe'a larva.

Quando a canna é perfurada por uma la-
garta nova, observa-se que o orificio de sahida
é maior que o de entrada, o que, advinha-se
facilmente, tem por causa o aumento de di-
mensões que a lagarta ha tomado no interior
da canna.

Diga-se o que se disser a este respeito, as
larvas do «borer» furam as cascas mais duras
das variedades novas de canna de assucar,
obtidas por seleções dos *seedlings*. Tentando-
se nutrirl-as com folhas de cannas velhas, as
lagartas morrem. Assim, só excepcionalmente
são encontradas nas folhas velhas. Neste
caso, é o colmo que ellas sempre procuram
furar, e isto de preferencia, na proximidade
dos nós. As galerias do «borer» se distinguem
à primeira vista das da calandra da canna
(*Sphenophorus hemipterus v. decoratus*), que
são muito maiores.

É no fim de 30-35 dias que a lagarta ad-
quire todo o seu desenvolvimento. Ella pro-
cura então transformar-se em chrysa-
lida e toma o cuidado, antes de operada esta
mudança, de praticar um orificio de sahida,
que ella mesma fecha em alguns fios para
ficar preservada dos visitantes.

A cabeça da chrysalida volta-se para este
orificio e seu corpo fica protegido pelos
tecidos da canna por causa da posição que
mantem e que, além disto, facilita a sahida
do insecto perfeito.

A chrysalida, de côr parda, pôde fazer
alguns movimentos com o abdomen. Ella
conserva-se por espaço de seis dias nesse
estado, transformando-se depois em bor-
boleta.

As borboletas adultas ficam inactivas du-
rante o dia occultando-se. Ao anoitecer,
depois de posto o sol, e durante a noite pôde-
se captural-as nos canaviaes. Presas, po-
dem viver cinco dias. A femca põe de 100
300 ovos em diversos monticulos.

O «borer» é tão conhecido que julgo
desnecessario fazer-lhe longa de-cripção,
mas elle é sujeito a variações e devo in-
dicar as principaes. As azas, descendidas,
medem 25—40 millimetro.

No macho, ellas tem uma côr de palha e
cada uma apresenta, mais ou menos, 20 pon-
tos; pretos em suas bordas, disposto em tres
linhas. As azas inferiores são de um ama-
rello pallido com uma linha de pontos pre-
tos marginaes. A femca não mostra, nas
azas superiores, mais de oito pontos pretos.
As inferiores são inteiramente brancas. As
superiores são igualmente mais claras do
que no macho e teem uma côr quasi pra-
teada. Em ambos os sexos, as azas são bor-
dadas de franjas de pellos, cuja côr é a
mesma que ellas teem.

O corpo é branco e sem manchas; as pal-
pas são côr de ocre amarello; as palpas po-
teriores são, além disto, estriadas de preto.

Nes as borboletas, no que respeita aos
pontos das azas, ha muitas variações; entre-
tanto, como as transições, quando se está en-

Presença de muitos especimens, são insensíveis, verifica-se que nas Antilhas não ha mais de uma especie do «borer».

Demos conta agora dos estragos produzidos pelo «borer». Os cannavieas nunca ficam indemnes do ataque e, por obra sua, o «borer» cau-a estragos muito apreciaveis.

Ma, o *Trichosphaeria sacchari* Masseur é o principal factor a que se deve attribuir a perda, tão importante, de assucar que as moestias da canna occasionam, sendo o «borer» o seu alliado principal. Sem elle, este cogumello, antes saphrophyta, não atacaria as cannas sãs. O «borer» abre-lhe a porta e o introduz na praça. A canna atacada pelo *Trichosphaeria* fica sem valor. Elle não contém mais assucar e seu caldo torna-se acido, é novivo ao fabrico e estraga o que foi fornecido pelas cannas sãs.

(Continua.)

NOTICIARIO

Tribunal de Contas— Ordens de pagamento sobre os quaes o Sr. presidente interino deste tribunal proferiu despacho de registro, em 24 do corrente:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 82, de 11 do janeiro, pagamento de 300\$ a Armindo Vieira & Comp., de fornecimento; á Directoria Geral dos Correios, em junho do anno findo;

N. 83, de 11, idem de 1:120,5216 a diversos, do fornecimento; á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em outubro e novembro ultimos;

N. 153, de 14, idem de 78\$634, correspondente a E 4-10-0, a Belmino Rodrigues & Comp., do fornecimento; á Estrada do Fierro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 154, de 14, idem de 52\$123, correspondente a C 3-0-0, á *Braslian Contracts Corporation, limited*, de fornecimento á mesma estrada, em maio ultimo;

N. 155, de 14, idem de 298\$521, correspondente a C 17-1-8, á mesma *Corporation*, de fornecimento á dita estrada, em maio ultimo;

N. 171, de 17, idem de 43\$735, correspondente a C 2-10-0, á mesma *Corporation* de fornecimento á dita estrada, em maio ultimo;

N. 172, de 17, idem de 100\$339, correspondente a C 6-5-0, á mesma *Corporation*, de fornecimento á dita estrada, em maio ultimo;

N. 173, de 17, idem de 69\$977, correspondente a E 4-0-0, á mesma *Corporation*, do fornecimento á dita estrada, em outubro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 169, de 14 do corrente, indemnização de 80\$700 ao director do Instituto Nacional de Musica, Henrique Oswald, de despezas de prompto pagamento que effectou: em dezembro;

N. 193, de 17, entrega ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Virgilio Corrêa de Rezondo, de 4:465\$200 para pagamento das folhas do pessoal effectivo do mesmo Lazareto, relativo ao mez findo;

N. 196, de 17, pagamento de 460\$ a J. A. Costa de fornecimento; o trabalho; feitos na estação policial annexa á 2ª delegacia urbana;

N. 197, de 17, idem de 130\$ ao mesmo, por identico motivo na 7ª delegacia urbana;

N. 199, de 17, idem de 187\$500 a Rodrigues & Comp., de fornecimento ao Archivo Publico Nacional, em dezembro findo;

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 42, de 18 do corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 5:77\$300, a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimento; á mesma alfandega, em dezembro;

N. 4, de 13 do janeiro, da Recobedoria da Capital Federal, idem de 82\$ a Felicio Antonio Miralva, de trabalho; que fez para esta repartição, em novembro ultimo.

Requisição da 4ª Pretoria, de 24 do dezembro ultimo, pagamento de 39\$077 a D. Amalia Augusta Barbosa de Barros, de juro; de um anno sobre a quantia de 781\$540, de propriedade de seus filios menores.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 56, de 13 do corrente, pagamento de 173\$300 a porteiros; de repartições deste ministerio, como indemnização de despezas miudas que fizeram em dezembro ultimo;

N. 49, de 13, distribuição de 616\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul para ser posta á disposição do capitão do porto do mesmo Estado, afim de effectuar a compra de carvão Cardiff.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 4, de 5 de corrente, pagamento de 439\$749 á *Societe Anonyme de Travaux e d'Entreprises ou Brésil*, do gaz de iluminação fornecido ao quartel do 38º batalhão de infantaria, em Nitheroy, durante o exercicio findo;

N. 9, de 10 do corrente, idem de 893\$500 ao coronel Joaquim Pedro Salgado e Dr. Carlos Buarque de Macedo, de transporte de tropas que fizeram a bordo do vapor de sua propriedade *Grasca*, no anno findo;

N. 859, de 31 de dezembro ultimo, idem de 286\$000 a *A Noticia*, de publicações de edtaes para a Intendencia Geral da Guerra, no exercicio de 1901.

Machinas agricolas em São Paulo— Brevemente inaugurar-se-ha no edificio da Sociedade Paulista de Agricultura uma demonstração de machinas agricolas. Foi organizada sob os auspicios do Dr. Carlos Botelho, secretario da agricultura.

As machinas estão installadas no pavimento terreo do edificio do largo de São Francisco 5; um motor a gaz lhes transmite movimentação.

Esta demonstração de machinas tem character permanente.

Alfandega do Rio de Janeiro— Balanço de estampilhas para despacho de consum, effectuado em 14 de janeiro de 1905.

Estampilhas

Recebidas Vendidas

Saldo do mez de dezembro de 1904.	358:217\$099	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 14 de janeiro de 1905	210:000\$100	
Estampilhas vendidas na thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 14 de janeiro de 1905.	93:268\$480	
Saldo existente.	469:258\$619	
	568:217\$099	568:217\$099

Correio— Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Halle*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Orita*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Sorata*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ailsacald*, para Bahla Blanca, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Assu*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Fortaleza* para Pernambuco, Ceará, Pará, Santarém, Itacoatiara e Mandos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Tokomarú*, para Tenerife e Londres, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota— Saques para Portugal o vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 22 de janeiro de 1905.

Elementos observados: na cidade, Copacabana e Botafogo:

	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.75	2.20	—	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem.....	25.30	25.25	—	—

— E no dia 23:

	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.45	2.50	2.30	—
Chuva cahida...	0.30	0.50	—	—
Temperatura média de hon-tem.....	28.55	28.75	29.20	—

Obituario— Sepultaram-se, no dia 23 de janeiro de 1905, 45 pessoas, sendo:

Nacionais.....	36
Estrangeiros.....	9
	45
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	16
	45
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	14
	45
Indigentes.....	17

Directoria do Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorologico magnetico do dia 23 de janeiro de 1905 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar		Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
			0	h							Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	752.24	23.7	18.97	86.6	WNW	3	—	—	—	0	0	0	—	—	—
	2...	751.83	23.7	18.79	86.4	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	751.66	23.4	19.16	90.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	751.86	23.4	19.31	90.5	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	752.13	23.3	19.53	90.4	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	752.24	23.2	19.65	93.0	WNW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	7...	752.65	24.1	19.29	90.5	WNW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	8...	752.68	24.8	20.93	90.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	9...	753.06	25.9	21.62	87.0	NW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	10...	753.62	26.8	21.66	82.6	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	11...	753.83	26.9	20.79	79.2	SE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	9	—	—	—	—	—
	12...	753.60	28.4	20.27	70.4	SE	4	Bom	8	—	—	2.45	0.30	—
	13...	753.34	28.0	21.12	75.2	SE	6	Bom	7	—	—	—	—	—
	14...	753.24	28.4	21.45	75.0	SE	6	Bom	7	—	—	—	—	—
	15...	752.89	28.4	21.45	75.0	SE	3	Encoberto	Trovões	..	7	—	—	—	—	—
	16...	752.61	27.8	21.42	79.0	SE	5	Bom	9	—	—	—	—	—
	17...	752.66	27.2	22.19	83.0	SSE	4	Bom	9	—	—	—	—	—
	18...	752.91	27.1	21.68	81.0	SSE	2	Claro	9	—	—	—	—	—
	19...	753.65	26.8	21.66	82.6	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	20...	752.93	26.6	21.38	82.4	E	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—
	21...	753.37	26.0	21.07	85.2	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	7	28.3	28.6	—	—	5.05
	22...	753.65	26.0	20.57	82.0	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	8	—	—	—	—	—
	23...	753.72	25.8	20.31	82.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	8	—	—	—	—	—
	24...	753.70	25.5	19.71	81.3	N	2	—	—	..	2	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central.— Declinação=8° 39' 35" NW.—Capital Federal, 24 de janeiro de 1905. Observações meteorologicas simultaneas.— A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nivel do mar		Temperatura à sombra		Tensão do vapor de agua		Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima minima de hontem			Chuva recolhida hontem
	m/m	0	0	h	m/m	0					Direcção	Força		0	0	0	
Belém.....	763.88	23.7	20.45	94.0	Nublado	Mão	Chuva	E	Bafagem	Variavel	27.4	23.0	25.05	27.05			
S. Luiz.....	762.10	30.0	19.48	62.0	Quasi limpo	Bom	—	N	Muito fraco	Bom	35.9	31.0	32.50	—			
Parnahyba.....	761.74	27.2	18.30	63.0	Meio nublado	Bom	?	NW	Muito fraco	Muito bom	39.2	21.5	25.85	—			
Fortaleza.....	759.85	29.1	21.21	71.0	Limpo	Muito bom	Nevo. tenue baixo	NNW	Aragem	Bom	28.6	23.2	25.90	—			
Natal.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	Encoberto	—	—	—	—			
Parahyba.....	757.30	24.9	20.86	89.0	Nublado	Encoberto	Chuviscos	—	Calma	Variavel	31.4	22.1	23.75	1.00			
Recife.....	758.85	21.3	16.76	89.0	Nublado	Encoberto	—	N	Bafagem	Variavel	32.3	18.1	25.20	1.00			
Joazeiro.....	757.70	23.0	17.27	83.0	Meio nublado	?	—	NE	Aragem	?	37.0	23.0	30.00	—			
Macció.....	756.60	27.0	14.81	56.0	Quasi nublado	?	—	E	Aragem	?	40.0	17.0	28.50	—			
Aracajú.....	756.95	26.6	21.38	82.0	Nublado	Encoberto	—	N	Fraco	Muito bom	31.8	20.6	26.20	—			
Ondina (Bahia).....	755.73	25.5	18.41	76.0	Meio nublado	Bom	Nevo. tenue baixo	NNW	Aragem	Bom	33.7	19.3	26.50	—			
S. Salvador.....	752.08	25.6	22.00	90.0	Quasi nublado	Ameaçador	Nevo. tenue baixo	N	Bafagem	M. variavel	26.8	22.5	24.65	—			
Guyabá.....	757.00	21.0	13.52	73.0	Meio nublado	?	—	—	Calma	?	21.0	11.0	17.50	—			
Paranáguá.....	756.50	23.0	15.55	74.0	Meio nublado	?	—	N	Aragem	?	28.0	11.0	19.50	—			
Victoria.....	756.70	24.0	10.14	46.0	Limpo	?	—	N	Aragem	?	31.0	14.0	22.50	—			
Juiz de Fora.....	755.40	25.0	16.01	68.0	Quasi limpo	?	—	N	Aragem	?	?	18.0	?	—			
Capital.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Corrientes x.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Cordoba x.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Rosario x.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Mendoza x.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Buenos Aires x.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			

Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo ainda se conservará bom, tendo se accentuado os indícios de mau tempo no Rio Grande. — Em Paranáguá hontem ao anoitecer trovejou e relampejou ao NW; ás 3 h. a. de hoje cahiu forte trovoadá, acompanhada de aguaceiros pesados e vento fresco. — No Rio Grande hontem á tarde trovejou, relampejou de N a W e caliram aguaceiros; hoje pela manhã trovejou ao N. — As observações com este signal (x) são de hontem. — Aviso: As notas de previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa. — Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegrámma algum.

Empresas Industriais em 1904—Felizmente, o anno findo, demonstrou que existe ainda um grande espirito de iniciativa para as nossas empresas industriais, tendo-se organizado nesta Capital as seguintes:

5 de janeiro—Companhia Industrial Santa Rita. Capital 350:000\$ em 3.500 acções de 100\$ cada uma. Incorporador, Julio Braga.

7 de janeiro—Sociedade Anonyma Equitas. Capital 200:000\$ em 2.000 acções de 100\$. Tem por fim recolher as pequenas sobras do capital dinheiro e applical-o em beneficio do capital trabalho, empregando-o na construcção de predios, em emprestimos aos seus prestamistas ou portadores de apolices predicias e na exploração de novos systemas de viação, pequenas cidades balnearias e de recreio, abertura de boulevards, avenidas etc.. Directores: barão de Campolide, José Pinheiro M. Carvalho e Fernando Ferreira de Lemos.

11 de janeiro. Companhia Formicida Schomaker—Capital 200:000\$ em 1.000 acções de 200\$. O seu fim é a acquisição e exploração do invento do Formicida Schomaker (Rodolpho Schomaker, incorporador da companhia) privilegiada por patente n. 3.417. Directores: João B. Lopes, presidente; Rodolpho Schomaker, director tecnico.

17 de março — Empresa Freitas de Navegação a Vapor.—Capital 250.000\$ em 1.200 acções de 200\$ cada uma. Socioz fundadores Carlos Freitas, Bernardo Pinto Carneiro, Luiz Campos, João Reinaldo, Coutinho & Comp., Mendes, Campos & Comp., Costa Pereira & Borlido, Muniz & Comp., tem por fim explorar a navegação do cabotagem nacional.

21 de março — Empresa do Navegação Norte e Sul.—Capital 100:000\$ em acções de 1:000\$ cada uma. Seu fim é explorar a navegação de cabotagem nacional ou a navegação para portos estrangeiros. Directores Thomaz George Cross, presidente, e Ferdinand Dobbert, gerente.

7 de abril—Empresa de Vapores Idalina.—Capital 165:000\$ em 825 acções de 200\$ cada uma. Seu fim é explorar a navegação do cabotagem nacional. Socioz fundadores Manoel Martins Ferreira do Matto, Arthur Aivas de Souza, John Vance, Arthur Martins Ferreira de Matto, Theotônio Pereira Ribeiro e Manoel Augusto Cunha.

11 de abril—Empresa do Navegação Brasileira. Capital 200:000\$ em 1.000 acções de 200\$ cada uma, tendo por objecto explorar a navegação de cabotagem em todos os seus ramos e a navegação de longo curso por navios a vapor ou a vela. Directores: presidente, barão Peixoto Serra; gerente, Francisco Teixeira Coelho.

19 de maio—Companhia Nacional de Electricidade. Capital 4.000:000\$ em 40.000 acções de 100\$ cada uma, afin de explorar o contracto que, com a Prefeitura do Districto Federal, celebram Williem Reid & Comp. para o estabelecimento, dentro do perimetro do mesmo districto, de uma ou mais usinas productoras de energia electrica, gerada por força hydraulica. Directores: Dr. Luiz da Rocha Miranda, Dr. Luiz Echeverria e Dr. Luiz Felipe de Souza Leão.

9 de junho — Companhia do Estradas de Ferro Noroeste do Brazil. Capital 10.000:000\$ em 50.000 acções de 200\$ cada uma. A sociedade tem por fim a acquisição do privilegio, garantia de juros e outros favores concedidos ao Banco União de S. Paulo, para a construcção da estrada do ferro que de um ponto do prolongamento da Companhia Mogyana entre Uberaba e S. Pedro do Uberabinha vá terminar em Coxim, Estado de Matto Grosso; Incorporador, Victor Folleté. Directores: presidente, Henri Lartigo, administrador da Sociedade de Estradas de Ferro Argelianas; vice-presidente, Dr. João

Toixeira Soares, director da Companhia de Estrada do Ferro Victoria—Diamantina; administrador delegado, Victor Folleté; directores, engenheiro Arthur Alvim, Gusty Joris Louis Maichain, administrador da *Ouro Preto Gold Mine*, e George Moreau, engenheiro de Minas.

4 de julho—Companhia Fiat Lux.—Capital 2.000:000\$ em 10.000 acções de 200\$ cada uma, tendo por fim adquirir os terrenos, officios e machinismos da fabrica de phosphoros *Fiat Lux*, de propriedade de Vittorio Migliora; em Nitheroy, os direitos, utilidades e vantagens das marcas *Fiat Lux* e *Carlos Gomes*, fomentar o desenvolvimento da mesma industria. Directores: presidente, Vittorio Migliora; secretario, Angelo Devilaqua; gerente, Pio Felix Guasco; director tecnico, Carlo Scarsi.

18 de agosto—Empresa industrial Serra do Mar—Capital 600:000\$ em 6.000 acções de 100\$ cada uma. Destina-se a adquirir as antigas fazendas de S. José e do Pinheiro, no municipio de Vassouras, pertencentes ao Dr. Aarão Reis; adquirir a fabrica de phosphoros Serra do Mar, explorada pelo mesmo Dr. Aarão Reis; explorar o trafego da linha ferroa e respectivo prolongamento para a Parada do Tunnel Grande, nos termos da concessão do municipio da Barra do Pirahy. Directores: presidente, Dr. Aarão Reis; gerente, Fabio Alexandrino de Carvalho Reis; director tecnico, Luiz Cantanhede de C. Almeida.

1º de setembro — Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos *Brazil* — capital de 1.000:000\$, em 10.000 acções de 100\$ cada uma. Directoria: Alfredo da Fonseca Guimarães, Eugenio Honold e Eduardo Ramos.

22 de dezembro—Sociedade Anonyma Companhia Tijuca — capital 250:000\$, em 1.250 acções de 200\$ cada uma, tendo por objecto a exploração da Fabrica de Tecidos de Lã da Tijuca. Director thesoureiro, J. R. Merian; director-gerente, D. Carlos Ferreira de Almeida.

29 de dezembro—Empresa constructora da *Avenida Beira Mar* — capital 1.000:000\$ em 5.000 acções de 200\$ cada uma. São fins da sociedade a construcção da Avenida Beira Mar, contractada com a Prefeitura do Districto Federal pelos engenheiros Mario Roxo, Miran Latif e Jaguanharo Miranda, que são tambem os directores, por tres annos, da companhia.

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios da Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 21 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	879	501	1.380
Entraram.....	25	14	39
Sahiram.....	11	22	33
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	883	492	1.375

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 484 consultantes para os quaes se aviaram 465 receitas.

Fizeram-se nove obturações de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.175

Manoel Ribeiro de Souza, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 2, nesta Capital, com o commercio de vidros, espelhos e molduras, vem apresentar a marca acima adoptada pelo supplicante para distinguir a sua industria, a qual consiste no seguinte:

um rotulo em papel branco, do forma oval, margoado por filotes pretos, lendo-se na parte de cima as palavras *M. Ribeiro de Souza*, ao centro cinco estrellas e na parte de baixo as palavras *Rio de Janeiro* — *Marca registrada*. A referida marca será usada pelo supplicante em todos os productos de sua industria, e bem assim facturas, cartões e no proprio papel que lhe serve de envolturo.

E para os devidos effeitos apresenta tres exemplares do igual teor e forma para o que o supplicante pede para ser registrada na forma da lei. Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1901.—*Manoel Ribeiro de Souza* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 1 de outubro de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.175 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 4.192

Manoel Nunes da Paz, negociante estabelecido nesta praça, com commercio de vinhos e comestiveis á rua Marechal Floriano Peixoto n. 144, vem apresentar a esta junta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo quadrilongo, branco, tendo ao centro a figura da fama tocando uma trombeta, da qual sahem as palavras *nec plus ultra*. Esta figura, que está apoiada a um copo com vinho, sob o qual estão as palavras « *Marca registrada* », é, em parte, encoberta por uma faixa que atravessa o rotulo diagonalmente e em que se lê em letras brancas « *Ermita-Clarete* ». Na parte inferior da faixa ha um cacho de uvas. Em um dos triangulos formados pela faixa ha as palavras: « *A Viticultura Portugueza. Grandes armazens de vinhos genuinos* ». E no outro « *De Manoel Nunes da Paz — Rio de Janeiro* ». A faixa, que tem a cor preta, é ladeada, no começo, por dois pequenos bordados. A referida marca será usada pelo supplicante nos vinhos de seu commercio, podendo variar em dimensões e cores, afin de garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha de trezentos réis o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1905.—*Manoel Nunes da Paz*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 14 de janeiro de 1905.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.192, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 23 de janeiro de 1905..... 4.907:342\$474

Idem do dia 24:

Em papel.. 210:885\$653
Em ouro... 78:433\$94

289:319\$647

5.196:628\$121

Em igual periodo de 1904. 4.778:012\$032

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de janeiro de 1905

Interior.....	33:230\$385	
Consumo:		
Fumo.....	3:240\$000	
Bebidas.....	2:950\$000	
Calçado.....	2:567\$000	
Velas.....	250\$000	
Perfumarias...	140\$000	
Especialidades pharmaceu- ticas.....	610\$000	
Vinagre.....	206\$400	
Conservas.....	100\$000	
Chapêos.....	560\$000	
Tecidos.....	14:272\$000	
Registro.....	7:700\$000	32:596\$100
Extraordinária.....	4:379\$871	
Deposito.....	340\$660	
Renda com applicação espe- cial.....	585\$773	
		71:132\$789
Renda dos dias 2 a 23 de janeiro de 1905.....	1.409:354\$124	
	1.480:436\$913	
Em igual periodo de 1904,...	1.614:506\$903	
Diferença para menos.....	134:019\$990	

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimines n. 903, appellantulo Julio de Sá Silva Araujo, appellada a Fazenda Municipal; n. 986, appellantulo Manoel de Souza Guimarães, appellada a Fazenda Municipal; n. 1.041, appellantulo Alzira Maria da Conceição, appellada a Fazenda Municipal; n. 1.045, appellantulo Antonio Delphim Simões da Silva, appellada a Fazenda Municipal; n. 1.046, appellantulo Antonio Delphim Simões da Silva, appellada a Fazenda Municipal; n. 1.047, appellantulo Antonio Delphim Simões da Silva, appellada a Fazenda Municipal; n. 1.048, appellantulo Antonio Delphim Simões da Silva, appellada a Fazenda Municipal; n. 1.049, appellantulo Antonio Delphim Simões da Silva, appellada a Fazenda Municipal, terão logar na sessão Camara Criminal do dia 27 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 24 de janeiro de 1905.—No impedimento do Dr. secretario, o amanuense, Henrique Wanderley.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para concurso da cadeira vaga de elementos de architectura decorativa e desenho de ornatos.

De accordo com o art. 48, cap. VI do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admitidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da fo-

lha corrida, apresentar quaesquer outros documentos que julgarem convenientes como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes o ao paiz, do que se lhe passará recibo; estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar as tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas do concurso

As provas do concurso serão :

- 1.ª Prova pratica.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prova oral.

A prova pratica versará sobre:

a) execução de um desenho consistindo na representação de um conjunto architectonico, a traço ou a traço com aguada;

b) execução de um desenho de ornatos, de estylo determinado, pelo processo graphico que mais convier ao candidato.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada, e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto dentro os 20 formulados pelo conselho escolar sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentro os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de janeiro de 1905.—O secretario, *Diogo Chardô*.

Museu Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e approved pelo Sr. Ministro.

São requisitos necessarios para a admissào ao concurso:

- 1.ª, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2.ª, moralidade provada em folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissào examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação, por escri-

tao secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida, e da mesma forma, far-se-ha a classificacção por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos aceitos e clasificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao Ministro, com a proposta dos candidatos, cópias das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como uma informacção minuciosa sobre todas as circunstancias occorridas, communicacção especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, do seu procedimento moral, das suas habilitações scientificas, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em igualdade de condições, os concorrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do Museu.

Secretaria do Museu Nacional, 24 de dezembro de 1904.—*Miranda Ribeiro*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Providencia ns. 31, 33, 37 e 61.

Rua do Costa ns. 11 e 17.

Rua Barão de S. Felix n. 160.

Rua da America n. 141.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de janeiro de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Cotovello n. 32.

Rua Senador Pompeu n. 262.

Rua Capitão Senna ns. 16 e 18.

Rua da Candelaria ns. 27 e 43.

Becco João Ignacio n. 10, sobrado.

Becco João Ignacio n. 10, terreo.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de janeiro de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua D. Anna Nery ns. 122 e 122 A.

Rua Dr. Dias da Cruz n. 14.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario na zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Frei Caneca n. 261.
- Rua do S. Carlos n. 92 (fundos).
- Rua de S. Roberto n. 30.
- Rua Barão de Petropolis n. 19.
- Rua Dr. Aristides Lobo n. 92.
- Rua Conselheiro Pereira Franco n. 22.
- Rua Benedicto Hyppolito n. 161.
- Rua Visconde de Sapucahy n. 63.
- Rua D. Feliciano n. 85.
- Rua de S. Christovão n. 73.
- Rua Machado Coelho n. 170.
- Rua Nova de S. Leopoldo n. 14.
- Rua Miguel de Frias n. 21.
- Rua Machado Coelho n. 30.
- Rua Abilio n. A 1.
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 275.
- Praia do Cajú n. 2.
- Rua do Bomfim n. 27.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua de Monte Alverne n. 11.
- Rua do Monte Alverne n. 11 A.
- Rua Vidal de Negreiros n. 55.
- Teveza Souza Pinto n. 1 A.
- Rua Capitão Senna n. 22 A.
- Rua do Jogo da Bolla n. 24.
- Rua Capitão Senna n. 14.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contado desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Boulevard 28 do Setembro ns. 1 (padaria), 134 e 142.

- Rua Boa Vista ns. 7 e 14 A.
- Rua do Mattoso ns. 117 e 125 C.
- Rua Francisco Eugenio n. 5 (avenida).

Secretaria da Directoria Geral de Publica, 21 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conheci-

mento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 1.
 - Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. G 1.
 - Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Goral de Saude Publica, 25 de janeiro de 1905.
- Pelo secretario, *Olympio de Menezes*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhe foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 9ª delegacia do saude:
José Candido Barros, escrivão da 2ª Prefeitura, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação que lhe foi feita em 10 de dezembro de 1904, relativa a melhoramentos no predio de sua propriedade á rua Zeferina n. 14, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Daniel José Rodrigue; Guerra, residente á rua Flack n. B 1, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 14.021, para desocupação e demolição da casa de reboco e supê de sua propriedade á rua Visconde de Nitheroy n. 4, fundos; infringindo o art. 91 do regulamento sanitario;

Antonio José Luiz de Queiroz, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 231, multado em 125\$, por ter alugado a casa n. 30 da rua Lopes, sem haver comunicado a mesma delegacia de saude, infringindo a letra A do art. 87, do regulamento sanitario;

Virgilio Lopes Las Casas dos Santos, residente á rua Conde de Bomfim n. 220, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação que lhe foi feita em 19 de dezembro de 1904, relativa a melhoramentos no predio de sua propriedade, á rua das Doreas n. 9, infringindo o § 1º do art. 98, do regulamento sanitario;

Bernardino Ferreira da Silva, residente á rua dos Andradas n. 69, multado em 125\$, por ter alugado, sem prévia comunicação á mesma delegacia, o predio n. 24 da rua Souza Barros, infringindo a letra A do art. 87, do regulamento sanitario;

Joanna Remuning Vianna, residente á rua Dr. Leal n. 28, multada em 200\$, por ter habitado sem licença da mesma delegacia do saude, o referido predio, de sua propriedade, infringindo a letra A do art. 87, do regulamento sanitario.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, receber-se-lhão propostas, em carta fechada, para fornecimento e collocação de lagado de cantaria apicoada nos passeios das ruas «Francisco Eugenio» e «Oliveira Fausto», junto ao proprio nacional onde funciona a Escola Correccional Quinze de Novembro.

A concorrência versará sobre o preço total das obras, prazo para a sua terminação e idoneidade dos proponentes.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, em duas vias, devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, sem emendas, accrescimos, razuras ou defeitos, que prejudiquem a sua clareza, e conter o preço total das obras, por extenso e em algarismo.

Igualmente, deverão vir acompanhadas de documentos comprobatorios de terem os concurrentes pago os impostos federaes de industrias e profissões, e haverem caucionado no Thesouro Federal a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Neste escriptorio, aos Srs. proponentes serão fornecidas, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, todas as explicações de que carecerem, e as bases que deverão servir para a celebração do mesmo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer quaesquer condições deste edital e não mencionarem precisamente a residencia, officina ou escriptorio dos proponentes, na presença dos quaes serão abertas e lidas no dia 25 do mez corrente, ás 2 horas da tarde em ponto.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, 14 de janeiro de 1905.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores

No dia 25 do mez corrente, ás 2 horas da tarde, em ponto, serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de varias obras e pintura no proprio nacional n. 34 da praia da Saudade, anexo ao Hospicio de Alienados.

Poderão concorrer todos os candidatos que apresentarem documentos comprovando o pagamento do imposto federal de industrias e profissões, o da caução de com mil réis (100\$) para garantir a assignatura do respectivo contracto.

A concorrência versará sobre o preço total das obras, prazo maximo para a sua execução, e idoneidade dos proponentes.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, em duas vias, devidamente datadas, assignadas e estampilhadas, sem emendas, accessorios, razuras ou defeitos, que prejudiquem a sua clareza, e mencionar o preço total das obras, por extenso e em algarismos.

No Hospicio, achar-se-ha, nos dias utois, das 12 ás 3 horas da tarde, um empregado deste escriptorio, que fornecerá aos Srs. proponentes todas as explicações de que carecerem, e, outrossim, lhes mostrará as bases que deverão servir, para lavrar-se o dito contracto.

Não serão acceitas as propostas que deixarem de satisfazer quaesquer condições deste edital, e não indicarem com precisão a residencia, officina, ou escriptorio dos concurrentes, na presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia e hora acima fixados.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, 14 de janeiro de 1905.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Thesouro Federal

CONCURSO DA SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem da commissão fiscalizadora do concurso de 2ª entrancia para empregos de Fazenda, faço publico que amanhã, quinta-feira, 26 do corrente, serão chamados á prova escripta de pratica de repartição, os seguintes candidatos:

- Acyllino Rufino de Mattos Junior,
- José Candido da Costa,
- Eduardo Hyppolito Ewerton do Almeida,
- José Pamplona Machado,
- Pedro Torres Leite,
- Alfredo Britto,
- Augusto Henriques Corrêa de Sá.

Emílio da Silva Guimarães.
Adjalma de Aguiar Alves Pereira.
Alfredo Scabra.
Francisco Bustamante.
João Borges Lagos.
Leopoldo Cavalcanti de Mendonça.
Manoel Fernandes de Aragão.
Mario das Chagas Rosa.
Moysés Lino Pereira.
Oscar de Souza e Silva.
Adriano Joaquim Ferreira Junior.
Djalma Washington da Fonseca Hermes.
Sala da Commissão Fiscalizadora, na Associação Commercial, 25 de janeiro de 1905.—
J. C. Pereira de Azevedo, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de S. Paulo dos Agudos, no Estado de S. Paulo, Luiz da Vinha, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 956\$460 e mais os juros de 9% pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 30 de novembro de 1902 a 16 de dezembro de 1903, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 5 do corrente mez.

Tercera Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 1905.—O sub-director interino, *Pedro Garruti Pessoa*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-almoxarife do extinto Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcanti, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 63\$700, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao exercicio de 1896, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 5 de janeiro corrente.

Tercera Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 1905.—O sub-director interino, *Pedro Garruti Pessoa*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS NA PRAIA DA CONCHA EM MACAHE'

Por esta directoria, declara-se que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 17 de dezembro proximo passado, está aberta concorrência publica para o aforamento de terrenos de marinhas situados na praia da Concha, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, requeridos pela Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, nos quaes se acham edificadas as casas de Pedro Coelho, de Antonio Faiaz, de Maria Antonia Madureira, de Antonio José Ricardo (não se tratando do que existe no terreno que lhe está aforado), e de outros, na extensão de 188^m.70; ao do terreno de marinhas situado entre o deste foreiro e o Matadouro Municipal, na extensão de 16^m.0; ao de marinhas entre o mesmo Matadouro e o trapiche da companhia citada, na extensão de 13^m.20, o outro o mesmo e o extimo N. E. da referida praia, na extensão de 182^m.0, todos estes terrenos com o fundo de 33^m.0, com a obrigação de deixar livre ao transito uma faixa de 13^m.2 de largura para a estrada que vacar a fortaleza existente naquella praia, como exige o Ministerio da Guerra, além da condição de ficar sem offeito a concessão a parte em que a todo tempo se verifique a existencia de areias mozaíticas, com-forno a circular n. 28, de 18 de abril de 1903;

servindo de base á licitação o foro de 100 réis por metro de testada do marinhas, 1/40 de 4\$, por quanto foi avaliado cada metro desses terrenos, devendo os concorrentes cautionar previamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a importancia de um anno de foro para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 1 de fevereiro de 1905 até ás 2 horas da tarde, em cartas fechadas e lacradas, com os requisitos do estylo, contendo o prego, em algarismo e por extenso, do foro offerecido, sem emendas nem rasuras, as quaes cartas deverão ser abertas á referida hora com as respectivas formalidades.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1905.—*Antonio Oscar Taoures da Costa*, director interino. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

SEGUNDO DISTRICTO DE PENNA DE AGUA PARA O EXERCICIO DE 1905

Para conhecimento dos interessados, faço publico que foram alterados os valores locativo dos predios abaixo citados, sendo elevados de 36\$ a 54\$ as penas de agua:

Rua do Ouvidor:

N. 11, Baroazeza de Luzo.

Rua do Hospicio:

N. 107, Alberto Nunes de Figueiredo.

N. 113, João José Alves Costa.

N. 125, Maria R. M. Marques.

N. 127, A mesma.

N. 197, Manoel Dias Machado.

N. 201, Antonio Luiz da Cunha Souto Maior.

N. 205, Antonio José dos Santos.

N. 225, Domingos José Gonçalves Portel-linha.

N. 50, Dr. José Paranaguá.

N. 71, Ordem Terceira da Conceição da Boa Morte.

N. 76, Antonio Antunes Fernandes.

N. 86, João Joaquim Gonçalves Borlido.

N. 90, Joaquim de Souza Leão.

N. 94, Antonio Luiz Machado Guimarães.

N. 96, Dr. Bernardino Machado Guimarães.

N. 108, Antonio Gonçalves Passas.

N. 120, Antonio Pinto da Fonseca Santos.

N. 122, Naveizo L. Machado Guimarães.

N. 124, Joaquim Rodrigues Ventura.

N. 150, Domingos João Pereira Machado.

N. 152, Antonio Dias Ruben e outro.

N. 176, Isolina Amelia de Campos Almeida.

N. 178, Visconde de Santo Ambrosio.

N. 180, Manoel Dias Machado.

N. 182, Associação Beneficente Visconde do Rio Branco.

N. 188, Francisco Fernandes da Silva Vianna.

N. 218, Joaquim Gomes Dias.

N. 236, Felismino Julio da Silva.

N. 252, Dr. Olympio Oscar Vilhona Valadão.

N. 286, Antonio Joaquim Fernandes.

N. 300, Santa Casa de Misericordia.

Rua Senhor dos Pas-os :

N. 13, José Ferreira de Souza Cavanellas

N. 29, Joaquim José da Costa Faria.

N. 63, Manoel Alves Nobrega.

N. 65, Cuique Benait dit Eugène.

N. 123, José Felipe Parmin.

N. 6, Pimino Ferreira da Costa.

N. 28, Santa Casa de Misericordia.

N. 61, Domingos Rodrigues Ferreira.

N. 84, Maria Isabel da Costa Braga.

N. 86, Olympia Gomes Pereira.

N. 102, Antonio Maria Pinto Reis e outros.

N. 198, Joaquim Marques Nogueira.

N. 234, Antonio José da Fonseca Moreira e outro.

Rua da Alfandega :

N. 107, Julio Miguel de Freitas.

N. 115, Manoel Francisco Santos Deséra.

N. 117, O mesmo.

N. 121, Custodio José Gomes.

N. 133, Daniel Durand.

N. 135, Gabriel Targgini Morss.

N. 147, Senario de S. José.

N. 161, João José de Araujo Gomes.

N. 175, Domingos Francisco da Costa e outro.

N. 177, Domingos Francisco da Costa e outro.

N. 185, Antonio Gonçalves de Carvalho.

N. 187, O mesmo.

N. 193, Jayme Moreira da Silva.

N. 223, Antonio Gonçalves de Carvalho.

N. 225, Braz Lopes Pereira.

N. 227, Antonio Coelho Pereira.

N. 231, Irmandade do Senhor dos Pas-os.

N. 233, Amelia Ferreira Oliveira Dias.

N. 235, Maria de Oliveira Guimarães.

N. 239, João Augusto de Souza.

N. 241, Marcolino Rodrigues.

N. 243, O mesmo.

N. 247, Braz Bandoira.

N. 251, Baroazeza do Salgado Zenha.

N. 267, Bento José Barbosa.

N. 271, Leopoldo de Azevedo.

N. 343, Luiz José da Silva.

N. 349, Joaquim Marques Nogueira.

N. 373, Antonio Gonçalves de Carvalho.

N. 10, *London and Brazilian Bank, Limited*.

N. 80, Manoel Joaquim Barbosa de Castro.

N. 82, Religiosos de S. Bento.

N. 96, Francisco de Oliveira Leite.

N. 156, Manoel Alves Nobrega.

N. 168, Sociedade de S. M. Luiz de Camões.

N. 172, Antonio José Gomes de Paiva.

N. 174, O mesmo.

N. 178, Antonio de Abreu Guimarães.

N. 180, Serafim Alves de Faria.

N. 184, João Tapin Alonso.

N. 186, Antonio Gonçalves de Carvalho.

N. 188, José Cardoso Correia de Almeida.

N. 190, O mesmo

N. 196, Rita Carolina Nascente Pinto e outros.

N. 202, Alexandre Pereira da Costa.

N. 204, Maria Liberal Faria de Carvalho.

N. 206, Santa Casa de Misericordia.

N. 232, Vicente Francisco Ferreira.

N. 238, Irmandade de Nossa Senhora da Conceição.

N. 240, Santa Casa de Misericordia.

N. 268, Alfredo Elizario de C. Carneiro.

N. 272, Bento José Barbosa.

N. 322, Antonio L. Lambert.

N. 326, Irmandade da Candelaria.

N. 352, Maria da Gloria Leite.

N. 354, A mesma.

N. 362, Francisco Soares de Oliveira.

N. 370, Celestino da Silva.

N. 394, Confraria de S. Gonçalo e São Jorge.

Rua do Rosario :

N. 19, Maria Rosa de Souza Menezes.

N. 61, Santa Casa de Misericordia.

N. 107, Antonio N. Azevedo Junior e outros.

N. 111, Antonio Napoleão de Azevedo.

N. 10, Dr. José Antonio Rodrigues.

N. 100, Manoel Pinto da Silva.

Rua General Camara :

N. 73, Irmandade da Candelaria.

N. 75, Francisco Ferraz dos Santos Arcoz.

N. 117, Manoel Pereira Sampaio Guimarães.

N. 121, Antonio Corrêa dos Santos Novaes.

N. 177, Candido e outros.

- N. 201, Dr. Francisco da Costa Chaves Faria.
- N. 245, Fortunato de Freitas Castro.
- N. 217, Fortunato de Freitas Castro.
- N. 291, Alfredo dos Santos Conde.
- N. 295, Dr. José Antonio de Azevedo Castro.
- N. 299, Alexandre José Corrêa Villar.
- N. 329, Antonio Manoel Fernandes da Silva.
- N. 335, Manoel Gloria Leite.
- N. 44, Luiza Amelia Fontes.
- N. 94, V.O. terceira Bom Jesus do Calvario.
- N. 101, João Lopes da Silva Martins.
- N. 108, Antonio José F. Braga.
- N. 110, Côro de S. Pedro.
- N. 112, O mesmo.
- N. 114, O mesmo.
- N. 116, Dr. André Paulo de Frontin.
- N. 122, Martinho Rodrigues Martins.
- N. 121, O mesmo.
- N. 126, Maria da Conceição L. Machado Costa.
- N. 128, Antonio Luiz Ferreira.
- N. 146, Francisco Marques da Costa Braga.
- N. 158, Antonio Gonçalves de Souza.
- N. 202, Antonio Duarte Pereira.
- N. 201, Dr. Antonio Alves Teixeira de Souza.
- N. 206, Manoel Lopes de Albuquerque.
- N. 208, Beatriz.
- N. 212, Antonio Ferreira Costa Pinto.
- N. 228, Antonio Guimarães.
- N. 230, Francisco Cruz Antunes.
- N. 248, Joaquim Bernardino Guimarães.
- N. 250, Joaquim Marques Noqueira.
- N. 254, Maria da Conceição Pacheco.
- N. 286, Luiza (menor).
- Travessa do Ouvidor:
- N. 11, François H. Garnier.
- N. 13, O mesmo.
- N. 21, Maria Casemira Manino.
- N. 14, Seminario de S. Jo. é.
- N. 24, Luiza Amelia Fontes.
- N. 26, Joaquim Alfredo Ferreira Leite.
- N. 30, Julia Constança Villemann.
- Becco do Fisco:
- N. 7, Manoel Barreiros Cavanelas.
- Largo S. Domingos:
- N. 11, Irmandade Caridade.

Pagadoria do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director de Contabilidade do Thesouro Federal, faço publico que, a contar do mez de fevereiro proximo futuro em diante, os pagamentos effectuados por esta repartição serão de accordo com a tabella abaixo transcripta:

Primeiro dia util

Chefe do Estado e Gabinete, Secretarias do Exterior, Justiça, Viação, Senado e Camara, Aposentados de todos os Ministerios, Juizes Seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, Tribunal Civil e Criminal, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, Pretores, Tribunal de Contas, Thesouro, Extinctos, Fiscaes do Bancos, Inspectoria de Obras Publicas e Archivo Publico.

Segundo dia util

Supremo Tribunal Federal, Côrte de Appellação, Caixa de Amortização, Directoria de Estatística, Segunda do Exterior, Avulsas da Justiça e Fazenda, Secretaria da Policia, Reformados de Policia e de Bombeiros, Saude Publica, Assistencia de Alienados, Hospicio Nacional e Colonias, Observatorio Astronomico, Estrada de Ferro Rio do Ouro, Instituto Surdos-Mudos e Museu Nacional.

Terceiro dia util
Faculdade de Medicina, Casa da Moada, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Sexta da Viação, Junta Commercial, Laboratorio Nacional de Analyses, Guarda Civil, Escola Quinze do Novembro, Casas do Detenção e Correccão, Estatística Commercial, Instituto Nacional de Musica, Bibliotheca Nacional, Serventuarios do Culto Catholico e Escola de Bellas Artes.

Quarto dia util

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Montepio e Diversas Pensões da Marinha.

Quinto dia util

Instituto Benjamin Constant, Montepio e Diversas Pensões da Guerra.

Sexto dia util

Delegados e Escrivães de Policia, Inspector Urbanos, Montepio civil da Fazenda e Pensões.

Selimo dia util

Inspector Suburbanos, Montepio civil da Justiça, Marinha e Guerra.

Oitavo dia util

Montepio civil da Viação e do Exterior e Praças do Pret.

Nono dia util

Meio-soldo e Material.

OBSERVAÇÕES

As folhas das tres Secretarias do Estado passam a ser pagas no segundo dia util das do Supremo Tribunal Federal. Côrte de Appellação e Caixa de Amortização no terceiro dia util, enquanto durarem as sessões do Congresso Nacional.

As folhas depois de annunciadas só serão pagas ás quartas-feiras e sabbados depois do dia 10 e do seguinte modo: ás quartas-feiras, Pessoal activo, Aposentados, Pensões, Praças de Pret. Montepio e Diversas Pensões da Marinha e Guerra; aos sabbados, Pessoal activo, Meio-soldo e Montepio civil de todos os Ministerios.

O pagamento do Material será effectuado do nono dia util, ao fim de cada mez.

Nenhum pagamento será feito sem prece-der annuncio.

Pagadoria do Thesouro Federal, 12 de janeiro de 1905. — *Rodolpho Costa Tinoco*, escrivão.

Caixa de Amortização

Em virtude da resolução da Exm. Junta Administrativa, de 23 de dezembro ultimo, e ordem do Sr. inspector, faz-se publico que, no dia 23 do corrente, serão emitidas as notas de 500\$ da 8ª estampa, serie 1ª, cujos signaes são os seguintes:

ANVERSO

E' emmoldurada a Renascença. Vê-se á direita uma moça, representando a Fortuna, apoiada sobre emblemas da Marinha, e dirigindo o Commercio, personificado em um menino.

A' esquerda, outra moça, representando a Agricultura, cujos productos exhibe, ao pé, outro menino sobraçando um feixe de trigo.

Na parte superior de cada lado da nota, os algarismos—500 e no cartucho do centro «Republica dos Estados Unidos do Brazil».

VERSO

A mesma moldura á Renascença. A' esquerda, a cabeça; á direita, as armas da Republica.

Na parte inferior, estão desenhadas praias de coqueiros, já de um, já de outro lado da cabeça, em filigrana, que se vê no centro,

e nas quatro extremidades os algarismos—500.

No centro da nota, a cabeça da Republica, em filigrana sombreada, e um pouco acima, o valor, tambem indicado em filigrana sombreada—500 mil réis.

A impressão da nota é feita em papel rosa, muito pallido, de fundo de violeta claro, os dizeres e as gravuras—bistre marron.

Tanto a cabeça, como as armas da Republica nos escudos são impressas em verde claro.

Secção do papel-moeda, 21 de janeiro de 1905. — O chefe, *João Antonio de Quiroga Rosa*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Marítima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 6

Estado do Rio Grande do Norte— Natal

Aviso aos navegantes que a boia do baixo «Genipabu» ao NESV do pharol Reis Magos, de que tratou o aviso desta directoria n. 24, de 19 de dezembro ultimo, foi de novo collocada em seu lugar.

Directoria de Hydrographia, 23 de janeiro de 1905. — O director, *Olthon Bulhão*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Proposta para o fornecimento dos materiais abaixo especificados

De ordem do Sr. Dr. inspector geral das Obras Publicas, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, ao meio-dia, se recebem propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, dos materiaes: abaixo especificados, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, entregues no almoxarifado, na Ponta do Cajú, onde o respectivo almoxarifado dará aos interessados os modelos, etc.:

Seis lubrificadoras de lubrificação visivel (Nathan) para cylindros de locomotivas;

16 rodeiros para trucks de tender de locomotivas, conforme o desenho;

22 torneiras para duas caldeiras de locomotiva Baldwin, classe 8—10—C: sendo seis para prova, quatro para indicador, quatro para introdução ou retenção, quatro para injectores, duas para Nathan e duas para re-puxo ou ventilador;

40 rodeiros para trucks de carros e vagons;

Mobilia para deus carros de 1ª classe;

8.000 parafusos de ferro, com porcas, para trilhos.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia aquelle que, sendo preferido, se recusar a assignar o contracto, no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso desta secretaria.

O proponente, cuja proposta for acceita, fará um deposito no Thesouro Federal correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, para fiel execução do contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição, no dia e hora acima mencionados, sendo abertas na presença dos concurrentes e não sendo acceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 13 de janeiro de 1905. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

Faço publico, de ordem do Sr. administrador interino, que a administração recebo, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, propostas em cartas fechadas para o concerto radical do elevador da repartição.

Primeira secção da Administração dos Correios, 17 de janeiro de 1905.—O ajudante interino, José C. de Mesquita Soares.

EDITAES

Tribunal do Jury

O Dr. Edmundo Moniz Barreto, presidente da 2ª sessão ordinaria do Jury da Capital Federal.

Faz saber que, de conformidade com o artigo 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 2 de fevereiro proximo futuro, ao meio-dia, para abrir a 2ª sessão ordinaria do Jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que tendo procedido ao sorteio dos 43 jurados que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

1 Jeronymo Rodrigues de Oliveira.

Segunda Pretoria

2 Victorino Parobé Choim.
3 Vicente Ferraz do Campos.
4 Arthur de Oliveira Maggioni (Dr.).
5 Leopoldo Ferreira da Silva.

Terceira Pretoria

6 Alberto Alves Branco.
7 Fernando Silva de Oliveira.
8 João Moreira de Souza.

Quarta Pretoria

9 Domingos Couto de Carvalho Neves.
10 Manoel Gonçalves Monteiro.
11 Virgilio Ferreira Borges.
12 Marcellino Castello Branco.
13 Domingos Magno Pereira da Silva.

Quinta Pretoria

14 Bento Amarante (Dr.).
15 Alfredo Fernandes de Souza.

Sexta Pretoria

16 Manoel José Pereira Guimarães.
17 Antonio Alves Brasil.

Sétima Pretoria

18 Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro.
19 Dr. José Pereira da Graça Couto.
20 Frederico Blondin Perrier.

Oitava Pretoria

21 Antonio Luiz Cunha.
22 Joaquim Ignacio Pereira.
23 Leopoldo Villares.

Nona Pretoria

24 Attico de Oliveira Rocha.
25 Joaquim Paes N. Ribeiro Sobrinho.
26 Antonio Manoel Vaz da Costa.
27 Antonio Augusto Ribeiro.
28 Antonio Avelino Pinto Guimarães.

Decima Pretoria

29 Capitão João Fernandes da Costa.
30 José Augusto Villola.

31 Dr. João Caetano da Silva Lara.
32 José Alves Rolo.
33 João Fortes.
34 Alvaro Sobral da Costa.
35 Rodrigo Maggessi de Castro Pereira.

Decima-primeira Pretoria

36 Marcellino Augusto da Fontoura.
37 José Rodrigues de Siqueira.
38 Antonio Galdino dos Passos Macedo.

Decima-segunda Pretoria

39 Ruy Eduardo da Cunha e Costa.
40 Antonio Alves Bittencourt.
41 Manoel Murinho Maia.
42 Dr. Carlos Vargas Dantas.

43 Thomaz Henrique Versani.
44 João Baptista Selluti.

Decima-terceira Pretoria

45 Arthur Bernardo Ribeiro.
46 Antonio Gualberto Nabor do Rego.

Decima-quarta Pretoria

47 Joaquim Duarte Martins.

Decima-quinta Pretoria

48 Octavio da Silva Torres.

A todos os queos e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral se convida a comparecerem na sala das sessões do Tribunal do Jury, no edificio da Corte de Appellação, pavimento terreo, entrada pela rua da Relação, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias, enquanto durarem as sessões, sob as penas da lei, si faltarem. E para que chegue a noticia a todos, si passou não só o presente edital, que será lido e affixado nos lugares mais publicos e publicado pela imprensa, como remettam-se exemplares dos mesmos aos pretores para publicarem o fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus districtos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de janeiro de 1905. E eu, Anzelo Luiz do Deus Carvalho, 2º escrivão do Jury, escrevi.—Edmundo Moniz Barreto.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CIVIL

De convocação de portadores de letras hypothecarias do Banco de Credito Real do Brazil, em liquidação forçada, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 7 de fevereiro deste anno, ás 12 horas do dia, afim de nomearem um, dous ou mais administradores definitivos.

O Dr. Julio de Barros Ra'a Gabaglia, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. :

Faz saber aos que o presente edital vierem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subserove, se processam os autos de liquidação forçada do Banco de Credito Real do Brazil a requerimento do doutor procurador da Republica no Distrito Federal, os quaes tiveram seu inicio pela petição do teor seguinte: Petição—Procuradoria da Republica. Excellentissimo senhor doutor juiz federal.—O procurador seccional da Republica tem a honra de expor a Vos a Excellencia o seguinte: Em dezembro de mil novecentos e dous Antonio José de Souza Brandão fez a esta procuradoria a 'exposição inclusa' (documento

numero um) em que pede providencias, no sentido de ser requerida a liquidação forçada do Banco de Credito Real do Brazil, instruindo aquella exposição com os documentos numerosos dous, tres e quatro. Em dias do corrente mez voltou o mesmo Antonio José de Souza Brandão a insistir no pedido, apresentando mais os documentos numerosos cinco e seis. O artigo trezentos e quarenta e sete do decreto numero trezentos e setenta, de dous de maio de mil oitocentos e noventa, dá ao procurador seccional a facultade exclusiva de requerer a liquidação das sociedades de credito real quando tenha verificado que a impontualidade nos pagamentos tenha se originado de accidente ou de ordem geral que torne a associação incapaz de preencher os seus fins. Ora, na hypothese, os documentos fazem certa a insolvabilidade do Banco de Credito Real do Brazil, o qual aliás já se acha em liquidação amigavel, como mostra o documento numero quatro *in fine*, circumstancia que perfeitamente caracteriza o seu estado precario, de que o não pagamento dos coupons vencidos de mil oitocentos e noventa e seis, (documentos numerosos cinco e seis) dá o melhor testemunho. Nestas condições, requer a V. Ex. se digne decretar a liquidação forçada do dito banco, na conformidade do que dispõe o regulamento numero trezentos e setenta, de mil oitocentos e noventa, artigo trezentos e quarenta e nove, prosequindo-se nos ultimos termos, na forma do artigo trezentos e cincoenta e seguinte do mesmo regulamento. Pede a Vossa Excellencia deferimento. Rio de Janeiro, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e tres.—O procurador interino, Antonio Angra de Oliveira, Despacho.—A. como requer. D. Federal, vinte e nove de setembro de mil novecentos e tres.—G. Cunha. Nada mais se continha nem declarava em a dita e mencionada petição e seu despacho que acima fica bem fielmente transcripta, depois do que se via e mostrava o accordão do teor seguinte: Accordão—Vistos, relatado e discutidos e os autos de agravo de petição, agravante o Banco de Credito Real do Brazil, agravada a União Federal, dos me-mos consta qua, em vista da petição do credor Antonio José de Souza Brandão que, allegando a insolvabilidade do mesmo banco, requerou lhe promovesse a liquidação forçada (folhas tres). O procurador da Republica na seccão judicial do Distrito Federal requereu essa liquidação ao juizo seccional, fundando-se no disposto no artigo trezentos e quarenta e nove do decreto numero trezentos e setenta de dous, de maio de mil oitocentos e noventa, e havendo como certa a existencia da allegada insolvabilidade, segundo lhe parecia evidente do documento; a folhas quatro e vinte quatro. Ouvido o agravante por despacho a folhas vinte e cinco, allegou elle a incompetencia da Justiça Federal, em vista da Constituição, da legislação anterior e posterior, e da jurisprudencia dos tribunales para conhecer da liquidação forçada das sociedades anonymas. (Const. artigo sessenta, decreto numero treze mil e oitenta e quatro, de cinco de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, lei numero cento e sessenta e nove, A de dezoito de janeiro de mil oitocentos e noventa, artigo treze, paragrapho quatorze, decreto numero trezentos e setenta, de dous de maio de mil oitocentos e noventa, artigo trezentos e quarenta e nove e accordão do Supremo Tribunal Federal, nos conflictos de jurisdicção numeros cento e vinte e dous e cento e vinte e tres); e, quanto aos documentos exhibidos *ex-adverso*, negou-lhes valor probatorio, tendo-se por improstatveis para autorizar a liquidação forçada (folhas trinta e trinta e cinco).—O juiz a quo, após a audiéncia da

outra parte (folhas quarenta e cinco e seguintes), considerou manifesta a competência da justiça federal, porque as instituições de credito real são de natureza federal, e porque o artigo sessenta, letra c da Constituição, é extensivo a todas as causas de interesse da União, quocquer que sejam suas proveniências (folhas sessenta) e aceitando como prova da insolvencia os documentos apresentados por parte da União, decretou a requerida liquidação (folhas citadas), e ao despacho que assim o determinou deu-se o agravo a folhas sessenta e quatro. O que tendo ponderado, em vista da prova dos autos e disposições de direito; Considerando que embora reguladas por leis da União as sociedades de credito real, do mesmo modo que muitas outras instituições, não ficam tendo, só por esse facto fóro federal; Considerando que no caso vertente, não occorre a circunstancia especial (e nenhuma foi allegada) a que possa em face da lei ser invocada para arredar do fóro commum local a especie de que se trata; Considerando que não se acha provado estar envolvido na especie interesse geral, directo e principal da União, nem se tratar dos casos excepçoes do artigo cincoenta e nove, numero dous e tres da Constituição, pelo que, incluido fica o caso vertente da esphera jurisdiccional da Justiça da União, segundo os principios que a rezem e a jurisprudencia dellas, conforme de este Tribunal (Accordão numero duzentos e noventa e sete, de vinte de abril de mil oitocentos e noventa e dous, e muitos outros; Considerando que, contra o que fica exposto, não vale invocar-se a disposição legal que autorizava os procuradores fiscaes do Thesouro Nacional ou das Thesourarias a requerer a liquidação forçada das Sociedades de Credito Real (lei numero cento e sessenta e nove A, de dezoito de janeiro de mil oitocentos e noventa, artigo quatorze, decreto numero trezentos e setenta e dous, de maio do mesmo anno, artigo trezentos e quarenta e sete); porquanto, primeiro: o exercicio dessa attribuição poder-se hia verificar, quer no fóro federal, quer no local, e não é de natureza a exigir uma jurisdicção especial e privativa, perante a qual se tenha de exercer; segundo, a propria lei que a e. cop, ainda no tempo em que existia o fóro privativo da fazenda nacional, determinava que não nesse juizo, mas no fóro commum, fosse ella exercida (artigo citado), e, terceiro, semelhante attribuição, pela legislação que creou e completou a jurisdicção federal, não foi mencionada entre as de que foram incumbidos os membros do Ministerio Publico, que, aliás, não prejudica a Fazenda Nacional, pois taes funcionarios, nos casos em que a mesma for credora, poderão como seus representantes requerer por ella no fóro local, como em outros casos a lei para isso os autoriza. E isto posto, o Supremo Tribunal Federal dá provimento ao agravo de folhas sessenta e quatro, para mandar que o juiz a quo reformando o despacho aggravado, se declare incompetente, annullando, por isso, todo o processado e custas. Supremo Tribunal Federal, dezesseis de janeiro de mil novecentos e quatro. — *Aquino e Castro*. — *P. João Barbalho*. — *Piza e Almeida*. — *Pindaíba de Mattos*. — *H. do Espirito Santo*, vencido. Neguei provimento ao agravo, confirmando o despacho aggravado que consultou os principios de direito, e está de accordo com as disposições da nossa lei expressa. — *André Cavalcanti*. — *Alberto Torres*. — *João Pedro*. — *Manoel Murinho*. — *Lucio de Mendonça*. — *Ribeiro de Almeida*. Nada mais se continha nem declarava em o dito e mencionado accordão que acima fica bem e fielmente transcripto, depois do que se via e mostrava a petição com despacho do teor seguinte: Petição — Procuradoria da Republica — Exm. Sr. Dr. juiz federal — Tendo o Egrezio Supremo Tribunal por accordão de dezesseis de janeiro

ultimo, reconhecido a competencia da justiça local para conhecer do pedido de liquidação forçada do Banco de Credito Real do Brazil, o supplicante requer a V. Ex. se digne ordenar a remessa dos respectivos autos ao presidente da Camara do Tribunal Civil e Criminal, para que os distribua ao juiz que tome conhecimento da petição de folhas tres (artigo treze, paragrapho quatorze da lei cento e sessenta e nove A, de mil oitocentos e noventa.) Pede a Vossa Excellencia deferimento. Rio de Janeiro, em vinte nove de fevereiro de mil novecentos e quatro. — *Antonio Angra de Oliveira*, procurador interino. Despacho. Como requer, Districto Federal, primeiro de março de mil novecentos e quatro. — *G. Cunha*. Nada mais se continha nem declarava em a dita e mencionada petição e seu despacho, que acima ficam bem e fielmente transcriptos, depois do que se via e mostrava a sentença do teor e forma seguinte: Sentença — Vistos estes autos: Attendendo: que o accordão de folhas noventa e uma, no final do ultimo considerando reconhece a legitimidade do procurador seccional para requerer pela Fazenda Nacional, no fóro local deste Districto Federal; que o procurador seccional em a petição de folhas noventa e seis e officio posterior — remover perante a justiça local e este juizo o pedido por parte da Fazenda Nacional, da liquidação forçada do Banco de Credito Real do Brazil, que este juizo é competente para conhecer dessa liquidação (artigo treze, paragrapho quatorze, do decreto numero cento e sessenta e nove A de mil oitocentos e noventa, e artigos trezentos e quarenta e sete e trezentos e quarenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero trezentos e setenta, de mil oitocentos e noventa, artigo cento e treze, do decreto numero mil e trinta, de mil oitocentos e noventa, e citado accordão de folhas noventa e uma); attendendo: — que a insolvencia do dito banco está perfeitamente caracterizada pelas provas existentes nestes autos e que certo não foram neutralizadas pelo accordão de folhas noventa e uma; — que, com effeito, dossa provas, resulta: — a) que o banco não tem podido pagar os seus coupons atrasados; b) que o seu activo já não garante o seu passivo, e que o estado de impontualidade do banco é a consequencia da crise geral, maxime da lavoura, onde elle tem empregado seus capitães, achando-se incapaz de preencher os seus fins, que assim, precedentes são as allegações do procurador seccional, cujo interesse está manifestamente justificado; — attendendo, que o banco, por seus representantes, não logrou illudir essas provas: Decreto a liquidação forçada do Banco de Credito Real do Brazil publicando-se esta decisão por editaes nos jornaes e afixando-se-os na praça do Commercio neste tribunal, e no edificio do banco. Intimem-se os liquidantes do banco, para dentro de vinte e quatro horas apresentarem uma relação de seus accionistas e credores. E custas pelo banco. Tribunal, vinte e nove de maio de mil novecentos e quatro. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*. Nada mais se continha nem declarava em a dita e mencionada sentença que acima fica bem e fielmente transcripta, depois do que se via e mostrava o despacho seguinte: — Despacho: Estando arrecadados todos os bens pertencentes ao banco e tendo sido satisfeito o disposto no artigo trezentos e cincoenta e tres do regulamento anexo ao decreto numero trezentos e setenta, de mil oitocentos e noventa, publico-se, com urgencia, editaes, convocando os portadores de letras hypothecarias para, no prazo de quinze dias, nomearem um, dous ou mais administradores definitivos, nos termos do artigo trezentos e cincoenta e quatro e trezentos e cincoenta e cinco do regula-

mento anexo ao citado decreto numero trezentos e setenta, combinado; com os artigos cento e trinta e cento e trinta e um do decreto numero setecentos e trinta e oito, de vinte e cinco de novembro de mil oitocentos e cincoenta, e artigo oitocentos e cincoenta e seis do Coligo Commercial. Nesse editaes serão designado; o lugar, dia e hora certa da reunião. O escrivão juntará aos autos copia delles, e portará por fé; na mesma copia, a sua afixação nos lugares do costume e publicação pela imprensa diaria. Para os effeitos do artigo cento e trinta e um do citado decreto numero setecentos e trinta e oito devem os portadores de letras hypothecarias depositar-as em poder dos actuaes administradores provisórios ou apresental-as no acto da reunião. Os supplicantes de folhas quinhentos e oito instruirão o seu pedido com os necessario; documentos. Digam os administradores provisórios sobre as allegações de folhas quatrocentas e uma a quatrocentas e tres verso. Tribunal, quatorze de janeiro de mil novecentos e cinco. — *Gabaglia*. Nada mais se continha nem declarava em o dito convenção do despacho que acima fica bem e fielmente transcripto. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os portadores de letras hypothecarias do Banco de Credito Real do Brazil, em liquidação forçada, para, na forma dos artigos trezentos e cincoenta e quatro e trezentos e cincoenta e cinco do regulamento anexo ao citado decreto numero trezentos e setenta, combinado; com os artigos cento e trinta e cento e trinta e um do decreto numero setecentos e trinta e oito, de vinte e cinco de novembro de mil oitocentos e cincoenta, e artigo oitocentos e cincoenta e seis do Coligo Commercial, reunirem-se neste Tribunal Civil e Criminal na sala das audiencias que funciona á rua dos Invalidos numero cento e oito, no dia sete de fevereiro do corrente anno, ao meio-dia, afim de nomearem um, dous ou mais administradores definitivos. Para os effeitos do artigo cento e trinta e um do citado decreto numero setecentos e trinta e oito devem os portadores de letras hypothecarias depositar-as em poder dos actuaes administradores provisórios ou apresental-as no acto da reunião. E para que cheguem ao conhecimento de todos mandou passar o presente e mais outros de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no edificio do Banco, na praça do Commercio e no saguão deste Tribunal pelo respectivo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de janeiro de 1905. Eu, Francisco José Ribeiro Sobrinho, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	13 15/16	13 13/16
» Pariz.....	685	693
» Hamburgo.....	844	852
» Italia.....	—	710
» Portugal.....	—	341
» Nova-York.....	—	3583
Libra esterlina, em moeda.....		17602
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$945

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices goraes de 5 %, miudas	983\$000
Ditas idem idem de 5 %, de 1:000\$	992\$000
Ditas do Emprestimo Nacional do 1895, port.....	978\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	986\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:011\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	965\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	189\$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	292\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	425\$000
Ditas idem idem de 100\$, 4 %, port.....	59\$000
Banco da Republica do Brazil....	35\$000
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	203\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	230\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$000.	195\$000

Vendas por atvará

Duas apólices geraes de 5 %, 1.000\$000	990\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical, 24 de Janeiro de 1905.— José Claudio da Silva, syndico.

Rectificação

A cotação official de valores de ouro nacional, por 1\$000, no dia 23 do corrente, foi 1\$953, e não como sahiu publicada.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1905

Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 8\$500 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, de Maceió, 8\$200 por 10 kilos.
Dito em rama, da Parahyba, mediana, 7\$800 por 10 kilos.
Assucar de Campos, branco, crystal, 355 a 360 réis por kilo.
Dito de Pernambuco, branco, crystal 360 réis por kilo.
Dito de Sergipe, mascavinho 320 réis por kilo.
Café, 8\$800 a 10\$200 por arroba.
Sebo do Rio Grande 600 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1905.
— João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.233—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a descoberta e applicação da planta a que denomina « Sucarina » pertencente á familia das gramineas, ao fabrico do papel, do alcool, a forragens verdes e seccas e das suas sementes a farinaceos e alpiste

A planta Sucarina que contém em glycoso 1.989% foi encontrada por mim nas frondosas mattas e fertis regiões do territorio das Missões.

Esta planta que é completamente desconhecida não teve ainda applicação aos fins a que destinei-a e não se acha comprehendida entre o grande numero das gramineas estrangeiras e nacionaes applicadas a forragens conhecidas e descriptas pelo illustre Dr. J. Carlos Travassos, membro da Sociedade Nacional da Agricultura, no seu livro Bovinotechnia.

Na descripção feita pelo referido Dr. Travassos, das gramineas brazileiras conhecidas, occupa o primeiro lugar a denominada Jara-

guá que contém em substancias proteicas 2,24 % e em substancias hydro-carburetadas 51,112 %.

A Sucarina plantada em terrenos fracos e montanhosos, segundo analyse feita, contém em substancias proteicas 3,657 % e em substancias hydro-carburetadas 57,555 %, o que denota a sua grande superioridade sobre as demais gramineas applicadas a forragens até hoje conhecidas.

A Sucarina ainda vem suppr'antar a alfafa porque, segundo a analyse feita por M. Jonhe, a superior alfafa murcha com um ou dois dias de sol ou mesmo á sombra tem 5,072 % de substancias proteicas e é bastante pobre em substancias hydro-carburetadas o que não acontece com a Sucarina.

Perdendo a alfafa secca e enfiada 50 % do seu valor nutritivo, fica ella reduzida a 2,536 % de substancias proteicas, quando a Sucarina em terrenos a furos possui 3,657 % da mesma substancia, além da muito hydro-carburetadas que possui, o que não acontece com a alfafa.

Rica, como é, em substancias azotadas a Sucarina, será um poderoso elemento para o desenvolvimento mu cultural, para a energia, a força a intelligencia e, finalmente para a vida dos animaes, concorrendo eficazmente para o engordo a grande quantidade de substancias hydro-carburetadas que ella possui, não terá, portanto rival entre as diversas forragens nacionaes e estrangeiras até hoje conhecidas.

A originalidade desta planta nota-se logo por poder ter ella applicação a varios misteres taes como forragens, fabrico de papel e alcool, alpiste e farinaceos nutritivos ás pessoas anemicas o que, por si só, basta para provar a sua grande utilidade e importancia.

O seu crescimento é bastante rapido, as varias experiencias que tenho feito provaram que dentro de deus-mozos já está florecente e com mais do metro e meio de altura, portanto, está apta para ser cortada.

As hastes da Sucarina são massiças e das que vem do solo brotam outras o que dá á planta um aspecto bonito por ter em cada uma das hastes brotos e grandes pendões com enorme quantidade de sementes.

As folhas não apresentam asperezas e têm o mesmo formato que as do milho, embora, sejam muito diferentes de taes.

As sementes da Sucarina são de cor preta e massiças, muito semelhantes ás da alpiste podendo substituir esta. As raizes estendem-se por baixo da terra formando uma rede como as do sapê e de distancia em distancia surgem novos brotos que são outros tantos pés.

O peso corresponde a 10 kilos por metro quadrado quando occupada esta area e em condições de se fazer o corte. O solo apropriado ao plantio deve ser secco e nunca alagadiço o que não a impossibilita de ser cultivada em qualquer localidade, sem prejuizo para a saude publica, o que não acontece com a forragem muito usada entre nós, denominada capim da Angola, cujo cultivo só apre cuita resultados em terrenos alagadiços, focos de miasmas e mosquitos nocivos á salubridade publica.

As experiencias e analyses feitas por mim com a Sucarina provaram que a sua nutrição é forte, sadia, bastante substancial e de facil digestão, tornando possantes, energicos e gordos os animaes que della se alimentam o que lhe dá um caracter de forragem de primeira ordem, podendo substituir por completo as demais forragens, inclusive a alfafa e o milho, o que representa, além das vantagens do engordo, desenvolvimento, energia e força adquirida pelos animaes, uma economia de despeza de 50 %, no minimo, da que é feita presentemente. Descobrimo a

planta « Sucarina », analysando as substancias componentes da mesma, estudando o melhor modo do seu cultivo o applicando-a a forragens verdes e seccas, ao fabrico do papel e alcool e as suas sementes a farinaceos e alpiste consegui o invento de novos productos industriaes incontestavelmente de grandes vantagens para o paiz.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção a applicação da planta a que denominei « Sucarina » a forragens verdes e seccas, ao fabrico do papel e alcool, a farinaceos e alpiste proveniente das sementes da mesma.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1905.— João de Figueiredo Rocha.

ANNUNCIOS

Companhia Viação Fluminense

No escriptorio desta Companhia, á rua: Primeiro de Março n. 62, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 431, de 4 de março de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1905.— Napoleão de Abreu, director.

Companhia Fattersal Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua do Catteté n. 169, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 431, de 4 de março de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1905.— Franklin Sampaio, presidente.

Companhia Manufactora Brasileira de Fitas

SOCIEDADE ANONYMA POR ACÇÕES

FABRICA — 127, RUA ITAPIRÚ, 127

Deposito — Rua S. Pedro, 65

Caixa do correio 635— Endereço telegraphico «Fitas-Rio»

TELEPHONES ns. 92, 135

Convidam-se os Srs. accionistas desta companhia para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se em 26 do corrente, no escriptorio da mesma, á rua S. Pedro n. 65, á 1 hora da tarde, para approvação do balanço e eleição da nova directoria para o anno corrente, achando-se á disposição dos Srs. accionistas o balanço e mais documentos exigidos por lei.

Pela Companhia Manufactora Brasileira de Fitas, Isidoro E. Kohn, director.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral o di outras providencias..... \$500

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro do 1904..... \$500

As vendas superiores a 100\$ com o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905